



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**KARINE BORGES FORMIGA**

**O ASSISTENTE SOCIAL NA MEDIDA SOCIEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO:  
PROPOSTAS E PERSPECTIVAS NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

**MIRACEMA DO TOCANTINS, TO  
2025**

**Karine Borges Formiga**

**O Assistente Social na medida socioeducativa de internação: propostas e perspectivas no exercício profissional**

Monografia apresentada à Universidade Federal do Tocantins (UFT) – Câmpus Universitário de Miracema do Tocantins, como requisito para obtenção do título de bacharel em Serviço Social.  
Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Josenice Ferreira dos Santos Araújo

Miracema do Tocantins, TO

2025

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

- F725a Formiga, Karine Borges.  
O assistente social na medida socioeducativa de internação:  
proposta e perspectivas no exercício profissional. / Karine Borges  
Formiga. – Miracema, TO, 2025.  
59 f.
- Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins –  
Câmpus Universitário de Miracema - Curso de Serviço Social, 2025.  
Orientador: Josenice Ferreira dos Santos Araújo
1. Assistente social. 2. Medida Socioeducativa de internação. 3.  
Adolescentes. 4. Serviço Social. I. Título

**CDD 360**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de  
qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que  
citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime  
estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha  
catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

KARINE BORGES FORMIGA

O ASSISTENTE SOCIAL NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO:  
PROPOSTA E PERSPECTIVAS NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Miracema do Tocantins- Curso de foi avaliado para a obtenção do título de bacharel em Serviço Social e aprovada (o) em sua forma final pelo Orientador pela Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Josenice Ferreira dos Santos Araújo

Data de aprovação: 23/06/2025

Banca Examinadora:

---

Prof.<sup>a</sup> Dr. Josenice Ferreira dos Santos Araújo, Orientadora-UFT.

---

Prof.<sup>a</sup> Dr. Ingrid Karla da Nóbrega Beserra, Examinadora-UFT.

---

Prof.<sup>a</sup> Dr. Maria José Antunes Da Silva, Examidora-UFT.

Dedico este trabalho àqueles que amo profundamente, meu pai Sebastião, minha mãe Maria Edinete, minhas duas irmãs Adriane e Kailane, e a minha sobrinha Luana cuja presença em minha vida é fonte inesgotável de inspiração e motivação. A vocês, que me ensinaram o valor do amor incondicional e do apoio constante, dedico esse trabalho a vocês, minha família, minha base.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me concedido a vida, a saúde e a oportunidade de realizar este trabalho. Por ter me guiado nos momentos de incerteza e me dado à força necessária para superar os desafios no decorrer da trajetória acadêmica.

A minha família, meu pai Sebastião, minha mãe Maria Edinete e minhas duas irmãs Adriane e Kailane agradeço pelo apoio incondicional e pelo amor que sempre me dedicaram. Vocês são a minha base e a minha inspiração.

A minha amiga Kamila por ter me incentivado e motivador a fazer o curso, foi à pessoa que fez minha inscrição no processo seletivo. Meus sinceros agradecimentos, sua iniciativa e apoio foram fundamentais para que eu pudesse alcançar esse objetivo.

Agradeço também minha amiga e irmã do coração, Viviane por todo carinho, companheirismo e parceria que você me proporcionou durante nosso período de faculdade. Você foi mais do que uma dupla, foi uma verdadeira amiga e uma fonte de inspiração constante.

A minha amiga Patrícia que conheci durante a trajetória acadêmica, que fiz um laço muito forte de amizade, deixado dessa forma o processo de formação mais leve, obrigada por sua amizade que levarei para a vida inteira.

A minha amiga Cynthia pelo cuidado e carinho que sempre teve comigo, você é uma amiga que o curso de serviço social me presentou, obrigada por sempre está ao meu lado, me apoiando e me motivando.

A minha companheira de estágio Daniela, pelas as múltiplas trocas de conhecimento, foi um prazer trabalhar com você.

Expresso também meus agradecimento a minha amiga Mirraily pelo carinho que você tem pela a minha pessoa. Foi um prazer dividir essa jornada acadêmica com você.

Quero aqui também expressar minha mais profunda gratidão a minha amiga de longa data, Návia Naiury pelo carinho e pela oportunidade de trabalhar com você, sua confiança em mim e sua disposição em me dar essa chance permitiram que eu conciliasse trabalho e estudo, o que foi fundamental para que conseguisse concluir o curso. Minha eterna gratidão a você.

Minha supervisora de estágio Léia Lediane Gross pelo conhecimento

compartilhado ao longo do período de estágio, foi um prazer trabalhar com você.

Minha orientadora professora Dra. Josenice Ferreira dos Santos Araújo, seu acolhimento caloroso e sua disposição em compartilhar seus conhecimentos e experiências comigo foram fundamentais para meu crescimento acadêmico foi uma honra ser sua aluna e orientanda.

A banca examinadora, professora Dra. Maria José Antunes da Silva e professora Dra. Ingrid Karla da Nóbrega Beserra que aceitaram gentilmente nosso convite em participar e contribuir comigo desse momento tão impar em minha vida.

## RESUMO

O presente estudo intitulado “**O assistente Social na medida socioeducativa de internação: proposta e perspectivas no exercício profissional**” têm como objetivo geral discutir a atuação do assistente social junto à medida socioeducativa de internação. A pesquisa é de cunho qualitativo e buscou compreender como o assistente social trabalha com adolescentes em privação de liberdade. O estudo se baseia em uma pesquisa bibliográfica, o método de pesquisa adotado neste trabalho foi à abordagem crítico-dialético, fundamentado no materialismo histórico de Karl Marx. Essa abordagem teórica permite analisar a realidade social, considerando que os fenômenos sociais são construídos historicamente. A atuação do assistente social junto aos adolescentes autores de atos infracionais constitui um grande desafio, pois, ao trabalhar com esse público, o profissional deve estar comprometido com a efetivação dos direitos humanos. Contudo, existe uma ordem social que legitima a punição em detrimento da proteção social. Nesse contexto contraditório, historicamente imposto a esses profissionais, revela-se um grande desafio a ser enfrentado. O estado neoliberal atende o interesse do capital, o que resulta na precarização das políticas sociais, inserido no contexto da medida socioeducativa de internação, adquire uma conotação de punitiva, que afasta da perspectiva de direitos sociais ao estigmatizar e criminalizar o adolescente em conflito com a lei, em vez de promover a proteção e os direitos desses adolescentes. Os resultados desse estudo apontam para a importância da atuação do assistente social na defesa dos direitos humanos e que para superar o caráter punitivo da medida socioeducativa de internação, é fundamental que esse profissional atue para combater o avanço do conservadorismo promovido pelo Estado neoliberal. O estudo contribui para a reflexão sobre a atuação do Serviço Social em contextos desafiadores e inspira futuras pesquisas sobre a temática.

**Palavras-chaves:** assistente social. Medida socioeducativa de internação. Serviço social.

## ABSTRACT

The present study, entitled “The Social Worker in the Socio-Educational Measure of Internment: Proposal and Perspectives in the Professional Practice”, has as its general objective to discuss the role of the social worker in the socio-educational measure of internment. The research sought to understand how the social worker works with adolescents deprived of liberty. The study is based on a bibliographical research; the research method adopted in this work was the critical-dialectical approach, based on the historical materialism of Karl Marx. This theoretical approach allows the analysis of social reality, considering that social phenomena are constructed historically. The role of the social worker with adolescents who commit offenses constitutes a great challenge, because, when working with this public, the professional must be committed to the realization of human rights. However, there is a social order that legitimizes punishment to the detriment of social protection. In this contradictory context, historically imposed on these professionals, it reveals a great challenge to be faced. The neoliberal state defends the interests of capital, which results in the precariousness of social policies. In the context of the socio-educational measure of internment, it acquires a punitive connotation, which distances itself from the perspective of social rights by stigmatizing and criminalizing adolescents in conflict with the law, instead of promoting the protection and rights of these adolescents. The results of this study point to the importance of the role of the social worker in the defense of human rights and that, in order to overcome the punitive nature of the socio-educational measure of internment, it is essential that this professional acts to combat the advance of conservatism promoted by the neoliberal state. The study contributes to the reflection on the role of Social Work in challenging contexts and inspires future research on the subject.

**Keywords:** social worker. socio-educational measure of internment. social service.

## **LISTA DE SIGLAS**

|         |   |
|---------|---|
| ECA     | Estatuto da Criança e do adolescente.           |
| FUNABEM | Fundação Nacional de Bem-estar do Menor.        |
| PNBEM   | Política Nacional do Bem-Estar do Menor.        |
| SAM     | Serviço de Assistência ao Menor.                |
| SINASE  | Sistema nacional de Atendimento socioeducativo. |

## SUMÁRIO

|              |   |           |
|--------------|---|-----------|
| <b>1</b>     | <b>INTRODUÇÃO.....</b>  | <b>10</b> |
| <b>2</b>     | <b>OBJETIVOS DA PESQUISA.....</b>   | <b>13</b> |
| <b>3</b>     | <b>3 Transformações socio-históricas da infância no Brasil .....</b>  | <b>15</b> |
| <b>3.1</b>   | <b>Da Colonização a Contemporaneidade: o que ocorreu com a Infância no Brasil?.....</b>   | <b>15</b> |
| <b>3.2</b>   | <b>A história da Infância e adolescência no Brasil, cuidada ou relegada?.....</b>   | <b>17</b> |
| <b>3.2.1</b> | <b>A criação do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescentes) .....</b>   | <b>23</b> |
| <b>3.3</b>   | <b>Principais características e determinações da medida socioeducativa de internação.....</b>                                       | <b>31</b> |
| <b>3.4</b>   | <b>A medida socioeducativa de internação na região norte do Brasil.....</b>   | <b>35</b> |
| <b>4</b>     | <b>A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO ÂMBITO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, DESAFIOS E PERSPECTIVAS DE INTERVENÇÃO.....</b> | <b>48</b> |
| <b>4.1-</b>  | <b>Breve resgate da história do Serviço Social no Brasil.....</b>   | <b>48</b> |
| <b>4.2</b>   | <b>Serviço Social e a medida socioeducativa de internação.....</b>  | <b>51</b> |
| <b>5</b>     | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>  | <b>56</b> |
|              | <b>REFERÊNCIAS.....</b>   | <b>58</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo principal analisar a atuação do assistente social no contexto do cumprimento da medida socioeducativa de internação. A motivação para pesquisar essa temática surgiu decorrente de uma disciplina feita durante o curso, intitulado direito da criança e do adolescente no Brasil, na qual a professora abordou de forma rápida o tema, todavia, foi dessa aula que sobreveio o interesse em pesquisar com mais robustez teórica a temática abordada.

Diante do exposto, acredita-se que é fundamental discutir a atuação do Assistente Social na medida socioeducativa de internação, com o objetivo de fomentar pesquisas sobre fazer do Assistente social na área pesquisada e observar de forma mais aprofundada, como este profissional atua e intervém diante dessa realidade, levando em consideração quais as medidas adotadas pelo Estado para enfrentar os desafios relacionados aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Para tanto, é preciso analisar as leis e legislações específicas destinadas ao amparo desse público, para que jovens nessa condição de internação sejam respeitados e protegidos enquanto cidadãos em construção.

A discussão dessa temática é relevante, pois as pesquisas produzidas pelo Serviço Social propõem um debate crítico da realidade, conforme exposto por Guerra (2018), a natureza investigativa da pesquisa é uma das competências e atribuições fundamentais do profissional de Serviço Social, pois permite desvelar a realidade, produzir conhecimento e intervir de forma eficaz nas refrações da "Questão social", Sendo assim, as reflexões apresentadas neste trabalho podem contribuir para o acúmulo de conhecimentos já produzidos de forma potencial e particularista sobre as medidas socioeducativas e para futuras pesquisas, enriquecendo e atualizando o debate sobre a temática.

Desse modo, considera-se a pesquisa como um dos primeiros e mais fundamentais passos para a elaboração deste estudo. Na busca pela sua implementação, o desenvolvimento da investigação teve como objetivo analisar quais são as dimensões sociopolíticas e sociojurídicas que permeiam a medida socioeducativa de internação de adolescentes; discutir as principais características

---

<sup>1</sup> Para Marilda Iamamoto, a "questão social" refere-se às manifestações das desigualdades sociais que surgem na sociedade capitalista, especialmente aquelas que afetam a classe trabalhadora.

e determinantes dessa medida socioeducativa e explicar o processo de intervenção desenvolvido pelo assistente social, destacando os desafios enfrentados por esse profissional nesse contexto de políticas neoliberais e de Estado mínimo.

O estudo se caracteriza como uma pesquisa bibliográfica que buscou matérias científicas em diversas fontes referentes ao tema, tal como pesquisa em livros, revistas científicas, sites da internet, artigos, monografias e dissertações que estivessem relacionadas à medida socioeducativa de internação.

Para a revisão de literatura utilizou-se a pesquisa bibliográfica, que consiste na revisão sistemática e análise crítica de obras publicadas que fundamentem a teoria científica. E isso exigiu do pesquisador em questão dedicação, leitura, estudo e análise rigorosa com o objetivo de reunir e examinar textos publicados relevantes para o desenvolvimento desta pesquisa de conclusão de curso. E para tanto, Gil (2002, p. 44), revela que a pesquisa bibliográfica “[...] é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

O método de pesquisa adotado nesse trabalho de conclusão de curso foi a abordagem crítico-dialético, baseada no materialismo histórico de Karl Marx. Esse método propõe a análise da realidade social a partir da compreensão das relações de produção e da luta de classes, considerando que os fenômenos sociais não são dados e nem são estáticos, mas, construções históricas e dialéticas com várias determinações em constante transformação.

Aponta-se que esta pesquisa é pertinente para a profissão, pois ela promove um debate crítico a respeito da atuação do assistente social na medida socioeducativa de internação, analisando as dificuldades, avanços e retrocessos do fazer profissional. Ao abordar a atuação deste profissional junto a crianças e adolescentes, percebemos que não algo recente na sociedade, mas sim um processo histórico, que foi levado com muito mais rigor para as crianças da classe trabalhadora.

Em um resgate socio-histórico passa-se da dimensão higienista para a democrática, saindo de designações pejorativas como menor, para crianças e adolescentes e a trajetória de intervenção junto a esse público ocorreu de forma dialética, acompanhando a evolução da sociedade brasileira e, conseqüentemente, da própria profissão, que redefiniu sua abordagem teórico-prática junto aos indivíduos em consonância com os projetos societários emergentes e atualmente junto ao Projeto ético-político da profissão.

Discorrer acerca da atuação do Assistente Social ao se deparar com adolescentes que cumprem algum tipo de medida socioeducativa, por descumprimento de regras éticas e morais positivadas nas leis e legislações, sempre nos fazendo questionar sobre os fatores sociais que contribuíram para que esses sujeitos estivessem nesses espaços de controle. Assim sendo, é preciso pensar sobre o processo formativo que levou a criação das medidas adotadas pelo Estado como forma de enfrentamento desta realidade, e as leis destinadas ao amparo/controlado deste público.

Teoricamente, para elaboração desta pesquisa, foi utilizada a lógica adotada pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA, instituído pela Lei nº. 8.069, 2005), que se refere ao adolescente que cometeu um ato infracional da lei e a Constituição Federal de 1988 em seus vários artigos. Nesse contexto, esses profissionais enfrentam diversos desafios para garantir o cumprimento dos objetivos das medidas, que incluem a socio-educação e a reintegração desses adolescentes na sociedade.

Para compreender o caminho metodológico da pesquisa realizada, as questões norteadoras desse estudo foram buscar as caracterizações das medidas socioeducativas em suas dimensões sociopolíticas e socio jurídicas, analisar a construção história das conquistas de direitos de cidadania para crianças e adolescentes, analisar o perfil dos adolescentes em medida socioeducativa de internação e se há disparidade para os que residem na região norte do Brasil e por fim, contextualizar a atuação do Assistente Social na medida socioeducativa de internação e quais os principais desafios enfrentados por este profissional que trabalha na execução das medidas socioeducativas. O que será apresentado por meio de objetivos geral e específicos, a seguir.

## 2 OBJETIVOS DA PESQUISA

✓ O objetivo geral desse estudo foi analisar o exercício profissional do assistente social na medida socioeducativa da internação, considerando as múltiplas determinações que influenciam essa problemática na sociedade.

Como caminho para alcançar o objetivo geral desse estudo temos os seguintes objetivos específicos:

✓ Compreender historicamente a construção das medidas socioeducativas de internação nas suas dimensões sociopolítica e socio jurídicas;

✓ Subsidiar o debate sobre as principais características e determinações da medida socioeducativa da internação; na região norte do Brasil.

✓ Examinar o processo de intervenção desenvolvido pelo assistente social na medida socioeducativa da internação, considerando avanços e desafios das políticas neoliberais.

Dessa forma, esse trabalho de conclusão de curso foi desenvolvido buscando base em métodos de estudo e pesquisa que possibilitassem sua sistematização, no intuito de atingir os objetivos estabelecidos. Em relação à apresentação dos capítulos decidimos organizá-lo da seguinte forma:

No primeiro capítulo, exploramos as transformações sociais e históricas que moldaram a percepção e o tratamento de crianças e adolescentes no Brasil. Essa jornada incluiu lutas significativas e conquistas de direitos que culminaram na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para aprofundar essa discussão, foi utilizada a autora de referência ao se tratar do processo histórico infanto-juvenil no Brasil, Irene Rizzini, entre outros autores que enriquece a discussão. Além disso, o própria ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) serviu como um documento fundamental, para elaboração do capítulo.

Neste primeiro capítulo, também são apresentados dados recentes sobre a medida socioeducativa de internação na região Norte do Brasil, embora reconheçamos a escassez de informações disponíveis sobre o tema. Essa lacuna destaca a necessidade de mais pesquisas e estudos para melhor compreender a realidade e os desafios enfrentados nessa região

No segundo capítulo abordaremos o processo de atuação do Assistente Social no âmbito da medida socioeducativa de internação, desafios e perspectivas de intervenção. Neste capítulo começa um breve resgate da história do Serviço

Social no Brasil, que mostra a evolução da profissão. Neste contexto foi utilizado autores renomados do Serviço Social como Paulo Netto, Maria Carmelita Yazbek, Marilda Yamamoto, e outros autores que contribuíram de forma significativas para discursão. Em seguida, o foco se volta para a atuação desses profissionais junto a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, destacando os principais desafios e perspectivas de intervenção do assistente social nesses espaços sócio ocupacionais. A discussão visa contribuir para a compreensão das práticas e estratégias que podem ser adotadas para promover a reintegração social e o desenvolvimento desses adolescentes em conflito com a lei.

### **3 TRANSFORMAÇÕES SOCIO-HISTÓRICAS DA INFÂNCIA NO BRASIL**

Este Trabalho de conclusão de Curso- TCC tratará inicialmente neste capítulo do percurso histórico e de concepções complexas da infância e da adolescência no Brasil. Partimos do princípio de que tais concepções vêm mudando com o avanço da sociedade capitalista, nos permitindo ver que as transformações e a tessitura histórica aponta para a ausência do Estado desde a colonização e o pouco acesso as políticas sociais que geram o aumento da vulnerabilidade e da exclusão social que leva a muitas crianças e adolescentes cometerem atos infracionais.

#### **3.1 Da Colonização a Contemporaneidade: o que ocorreu com a Infância no Brasil?**

No Brasil colônia em meados do século XVII, começou a surgir instituições destinadas a cuidar de crianças abandonadas, como as Santas Casas de Misericórdia vinculadas a igreja. Segundo Vieira (2023), isso ocorreu devido aos aumentos significativos do número de crianças e adolescentes desamparados, o que se tornou um desafio para os colonizadores. Mais tarde, no século XVIII, foi criada a Roda dos Expostos, uma iniciativa implementada nas Santas Casas de Misericórdia para lidar com essa questão. Segundo Venâncio (1999, p. 13)

Durante os séculos XVIII e XIX, milhares de crianças foram enviadas a instituições assistenciais existentes nas cidades brasileiras. Os abrigos que acolhiam os pequenos enjeitados funcionavam nas Santas Casas de Misericórdia e eram aparelhados com rodas destinadas a receber recém-nascidos. (VENÂNCIO,1999, p.13)

A existência das Rodas de Expostos é um capítulo sombrio na história da infância no Brasil. Originária da Europa, ela foi implementada em países como França e Portugal.

Entretanto, Rizzini (2011), aponta que esse sistema foi se tornando inadequado e incompatível em meados do século XIX. Higienistas da época começaram a fazerem várias críticas a essas rodas e as formas de existência das mesmas ficaram ameaçadas, o alojamento dessas crianças nesses espaços que feriam todos os preceitos de higiene, o que era largamente atestado pela facilidade com que as crianças morriam nesses estabelecimentos.

No Brasil império tem a criação do primeiro código criminal do Império:

Após a Proclamação da Independência do Brasil em 1822, promulga-se, em 1830, o primeiro Código Criminal do Império. O Código fixou a imputabilidade penal plena aos 14 anos de idade, estabelecendo um sistema biopsicológico para a punição de crianças entre 7 e 14 anos. Nesta faixa etária, os menores que agissem com discernimento poderiam ser considerados relativamente imputáveis, sendo passíveis de recolhimento às casas de correção, pelo tempo que o juiz entendesse conveniente, desde que o recolhimento não excedesse a idade de dezessete anos (SILVA, 2011, p. 34).

De acordo com Muller (2005), durante o período colonial, o termo 'menor' era utilizado apenas para indicar a faixa etária de idade, sem maiores implicações jurídicas ou sociais. No entanto, com a promulgação do Código Criminal Imperial em 1830, o conceito de "menor" passa a ter uma conotação jurídica específica.

Com a criação desse código criminal imperial surge também o conceito de inimputabilidade. De acordo com Rosa (2017), o conceito de inimputabilidade se sustenta no preceito que o adolescente é uma pessoa em físico e psíquico e que dessa forma não tem condições de responder por seus atos. Nesse período apenas as crianças abaixo de sete anos de idade eram consideradas inimputáveis.

De acordo com esse código criminal imperial os adolescentes entre faixas etárias de sete e quatorze anos que cometesse algum tipo de ato infracional, deveria ser responsabilizado, e levado a casas de correção por um tempo determinado pelo o juiz.

Segundo Pinheiro (2021), no Brasil república é estabelecido um decreto nº 847 de 11 de Outubro de 1889, que muda a idade de sete anos, considerado inimputável para o mínimo de nove anos de idade. No mesmo ano o termo menor começa a ser usado para indicar, para aquele que não consegue responder civilmente por si mesmo.

Dessa forma, o termo 'menor' ganha um significado mais técnico e jurídico, e a imprensa começa a utilizá-lo não apenas para se referir a adolescente de idade inferior a 14 anos, mas também como uma expressão associada à figura da criança em situação de vulnerabilidade social, geralmente pobre.

Nos anos seguintes tem-se o aumento a inimputabilidade penal para 18 anos de idade, e a criação do primeiro código de menores em 1927, esse documento era direcionado ao menor, abandonado ou delinquente, tinha um teor totalmente filantrópico e moralista.

A história dos atendimentos destinados às crianças e adolescentes no Brasil sempre esteve marcada por um caráter caritativo, sendo conduzida por instituições religiosas, com uma participação bastante limitada por parte do Estado.

### **3.2 A história da Infância e adolescência no Brasil, cuidada ou relegada?**

Sabe-se que na história do Brasil, desde período da colonização até meados do século XX, a assistência à criança e ao adolescente era feita pela a igreja católica, de forma filantrópica e privada. Segundo Rizzini (2008), a proteção à infância no Brasil, durante esse período, estava majoritariamente sob responsabilidade de instituições religiosas e organizações particulares, que ofereciam abrigo e assistência a crianças abandonadas ou em situação de vulnerabilidade. Esse cenário se manteve até o início das primeiras intervenções do Estado no campo da assistência social.

Como destaca Rizzini (2011), no século XX, o Estado começa a intervir junto à criança e adolescente, temos a criação da instância regulatória da infância por meio do Juizado de Menores e tendo como legislação específica, o primeiro Código de Menor no 1927. O Estado passou a atuar em um modelo filantrópico que visava o saneamento moral da sociedade e que incidir diretamente sobre a infância pobre. Tornando assim, politicamente enviesada a função regulatória de enquadrar o indivíduo desde a infância à disciplina e ao trabalho, em específico, se fosse da classe trabalhadora.

Nessa direção, emergiu a preocupação com a infância, compreendida como futuro da nação. Para Rizzini (2011), o significado social da infância limitou-se na condição de moldá-la, conforme as estratégias traçadas para o ideal de nação proposto para o Brasil, despontando a “ideia da salvação da criança pobre” atrelada à salvação do país. Dessa forma, foi preciso considerar a infância pobre como um problema social, cujas respostas foram influenciadas pela propagação das concepções higienistas e na elaboração de conhecimentos especializados sobre a infância.

Nesse contexto, surge uma narrativa em "proteção" à criança e à sociedade, uma vez que, para alcançar o ideal de uma sociedade considerada civilizada, segundo as concepções europeias da época, era necessário moldar a infância com o objetivo de promover a civilização do país, tornando essencial classificá-la como

potencialmente 'perigosa'. Assim, estabeleceu-se a associação entre infância e criminalidade, criança e periculosidade, com ênfase na infância em situação de pobreza, caracterizada pela falta de estrutura familiar conforme os padrões morais então predominantes.

Na busca por uma legislação que contemplasse a infância pobre, retomaremos o debate a respeito da criação da primeira legislação brasileira que "amparou/ controlou" a criança e o adolescente no Brasil. Em Outubro de 1927 foi sancionado pelo então presidente Washington Luís, primeiro Código de Menores, idealizado por Mello Mattos, primeiro juiz de menores do país. De acordo com Pinheiro (2021), o referido documento legal passou a reconhecer as crianças e os adolescentes como alvos de intervenção do Estado. Na prática, esse código de menores de 1927 se estruturou com base na concepção da institucionalização, ou seja, na privação de liberdade das crianças e dos adolescentes que eram considerados abandonados ou delinquentes.

A tradição de internação de crianças e adolescentes em instituições foi naturalizada ao passar dos anos, todavia com aspectos totalmente contraditórios, pois muitos jovens de famílias ricas passaram a experiência de serem educados longe de suas famílias e comunidades, já os de famílias pauperizadas eram presos em orfanatos e instituições disciplinadoras.

De acordo com Rizzini (2004), o período colonial, foi sendo criado no país colégios interno seminários, asilos, escolas de aprendizes artífices, educandários, reformatórios, dentre outras modalidades institucionais surgidas nas tendências educacionais de cada época, mas separados por classe social.

O Código de Menores de 1927 não se limitava apenas a instância jurídica, as leis criaram um sistema social e jurídico, como o decreto nº 17.943, de 12/10/1927, "consolida as leis de assistência e proteção aos menores". O juízo de Menores, na pessoa de Mello Matos, construiu um modelo de atuação que se manteria ao longo da história da assistência pública no país até meados da década de 1980.

As chamadas escolas de reformas são criadas nesse período, provavelmente inspiradas nas novas tendências dos países ocidentais. Fundamentadas pelas as ideias de recuperação do chamado menor delinquente, tais instituições passam a integrar as políticas de segurança e assistências dos Estados brasileiros. Em um curto período de tempo, esse sistema entrou em crise, pois não conseguiu dar conta da demanda, pois os juízes de menores não conseguiam internar todos os casos

que chegam até eles, pois esse sistema queria internar todas as crianças e adolescentes que se encontrava em situação de rua.

Em resumo, o objetivo desse Código de Menores de 1927 ao lidar com a pobreza e criminalidade infanto-juvenil, era institucionalizando e retirando essas crianças e adolescentes de suas famílias, que também viviam em um contexto de miséria. Dessa forma, a proposta da atuação do Estado não era ofertar políticas públicas que combatesse o processo de pauperização que vivia a maior parte da população.

Nesse contexto, a solução encontrada foi a retiradas dessas crianças e adolescentes de seus núcleos familiares, classificando-as como abandonados e delinquentes, privando-os de liberdade, com o argumento que suas respectivas famílias não tinham condições de criar e cuidar deles.

Nesse cenário, o abandonado e a delinquência passam a ter a assistência do Estado, que tinha na institucionalização a resposta para as inúmeras expressões da questão social presente no país, com o discurso da necessidade de estabilização social, e da preparação educacional para o convívio familiar e social.

Nesse período, conhecer essa parcela da população era necessário para buscar uma intervenção dos poderes públicos com eficiência, mas também se constituía em um grande desafio. Dessa forma, com a consolidação da assistência oficial ao menor, essas crianças e adolescentes e suas famílias estavam inseridos nas práticas discursivas das instituições como: órgãos estaduais e municipais, juizados de menores, secretarias de promoção de menor, fundações estaduais e órgãos nacionais, como o Serviço de Assistência a Menores (SAM) e a Fundação Nacional de Bem-estar do Menor (FUNABEM), todos buscando na pesquisa possíveis soluções para legitimar as ações institucionais do Estado na sociedade capitalista vigente.

Nesses estudos, os menores que passavam pelo processo de internação, tinham seus perfis estudados, ou seja, não eram vistos como pessoas com direitos, mas apenas pelos dados quantitativos. Tinha-se o objetivo de desenvolver estudos, que tentasse dar conta das causas da delinquência e do abandono de criança e adolescentes, buscando entender os comportamentos dos menores e de suas famílias.

Na busca pelo desenvolvimento, no início do século XX, já existia por parte das autoridades públicas um questionamento a respeito da falta de método científico

no atendimento ao menor no país. Com a instauração da assistência aos menores, começou-se a usar um método científico no atendimento dessas crianças e adolescentes.

O chamado 'inquérito médico-psicológico e social do menor', este modelo de inquérito buscava ir além da ação policial. Para este modelo, o juiz de menores incorporou conceitos e técnicas advindos dos campos profissionais ainda em definição no Brasil, relativos à psiquiatria, à psicologia, às ciências sociais, à medicina higienista. Essa prática deu espaço para a construção de conhecimento do Serviço Social, profissão em construção e ainda não circunscrita ao meio acadêmico.

Em 1937, com a instauração do Estado Novo, os representantes do Estado começaram a discursar sobre a importância do atendimento à infância e adolescência. Nesse mesmo ano, o Juiz Sabóia Lima proferiu uma palestra intitulada "A criança e o Comunismo", alertando sobre a suposta ameaça comunista a esse grupo. Com a ditadura de Getúlio Vargas, intervir na infância tornou-se uma questão de "defesa nacional". Em 1941, o governo criou o Serviço de Assistência a Menores (SAM), refletindo essa política de controle e intervenção na vida das crianças e adolescentes.

O SAM (Serviço de Assistência a Menores) foi instalado no governo ditatorial de Getúlio Vargas, a função dessa instituição era de reprimir e corrigir esses adolescentes autores de atos infracionais ou aqueles abandonados. Na realidade o SAM, na maioria das vezes influenciado pela mídia foi definido como "fábrica de criminoso". Para a população era uma instituição que prendia menores, sendo uma escola do crime. Dessa forma a partir dos escândalos relacionados aos maus tratos dos internados no SAM, a instituição não obteve êxito.

Devido a todos estes fatores, incluindo a falta de recursos públicos para sustentar a infraestrutura mínima, é determinado o término do SAM. Esse sistema durou 23 anos e, segundo Custódio

De todo modo, ao longo desse período, foi frequente o reconhecimento da incapacidade do Estado em prover uma política assistencial mesmo mínima, mas que não deixava de exercer o papel de repressão, controle e vigilância aos grupos estigmatizados pelo ideário elitista. Além disso, estimulou a inserção de crianças no trabalho pelos artifícios da aprendizagem e da profissionalização, pois se interessava mais pelos interesses econômicos do que qualquer outra necessidade social. (CUSTÓDIO, 2009, p.17)

Em 1964, é criada a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), Conforme Rizzini e Rizzini (2004, p. 36), “a segurança nacional tornou-se o sustentáculo ideológico de um novo órgão de proteção aos menores - o ‘Anti-SAM’, que resgatara a defesa nacional contra a ameaça comunista, vislumbrada pela Ditadura Vargas.” A partir da PNBEM são reestruturados os centros de internação para o tratamento das crianças e adolescentes, sendo eles: a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), com administração federal, e a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), com administração estadual.

Em 1964, com a instauração do regime ditatorial no Brasil, as políticas sociais é uma forma de controle social da classe trabalhadora. Essas políticas sociais eram básicas, e com o objetivo de fazer com a população não se organizasse contra o governo.

A FUNABEM institucionalmente atuava na lógica de que o Estado deveria tomar para si a responsabilidade dos menores que apresentavam algum desvio moral e, a partir disso, sua resposta era enviá-los para as instituições de internação, buscando de forma pedagógica uma alteração desse caráter. Segundo Custódio (2017), “assim, o problema do menor não era o problema de um país autoritário e capitalista, que produzia e reproduzia a exclusão social”. Nada mais fácil do que transferir a responsabilidade à própria vítima.

Essa nova instituição enfrenta grandes dificuldades para romper com a herança deixada pelo o SAM. Entretanto nesse sistema não teve resultados positivos, pois o Estado não desenvolvia políticas sociais para tratar a raiz do problema que seria a situação de pobreza e marginalização que grande parte desses menores infratores se encontrava.

Nos próprios textos da FUNABEM com base nos levantamento estatístico, mostram que muitas famílias buscavam internar seus filhos, era crianças em idade escolar, desejando um “local seguro onde os filhos estudam. Comem e se tornam gente”. O objetivo dessas famílias era de garantir a formação escolar de seus filhos, e as condições mínimas de sobrevivência dessas crianças. De acordo com Rizzini, (2004), dados da época revelam que: “mais de 58% de uma amostragem de 37.371 *menores* internados tinham, entre sete e treze anos, isto é, pertenciam á faixa da escolaridade básica.

Mesmo estudos da época mostrando que as maiorias das internações eram feitas por partes das famílias, pois as mesmas não tinham recursos para dar

condições mínimas de sobrevivência para os seus filhos, ainda se criou uma concepção que os pais queriam ser ver livre de seus filhos. Todavia pesquisas sobre a composição familiar desses menores internados comprovam tal realidade. A pesquisa elaborada por Medina e Almeida, com famílias e menores internados em educandários da Guanabara, mostrou a seguinte composição familiar de 1.950 famílias de 3.216 internados 871 (44,7%) eram constituídas apenas pela mãe; em 764 (39,2%) não havia pai, e nem mãe; 211 (10,8%) com pai e mãe; 104 (5,3%), somente pai. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.41).

A culpabilização da família pelo ato infracional ou “abandono” do menor, não surgiu com a criação da Política Nacional de Bem-Estar do menor, nos desenvolvimentos dos primeiros anos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. Mas desde o Código de menores essa ideia já tinha sido disseminada.

As representações negativas sobre as famílias cujos filhos formavam a clientela da assistência social nascem junto com a construção da assistência à infância no Brasil. A ideia de proteção à infância era antes de tudo contra a família. Foi, sobretudo, a partir da construção de um aparato oficial de proteção e assistência à infância no Brasil, na década de 1920, que as famílias das classes populares se tornaram alvo de estudos e formulações de teorias a respeito da incapacidade de seus membros em educar e disciplinar seus filhos. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 39).

Essa lógica dessa legislação menorista apenas reforçava e confirmava a “incapacidade” das famílias pobres de criar e educar seus filhos. Em 1979, o Código de Menores é reformulado, nesse código criou-se a categoria “menor em situação irregular”:

Art. 2º Para os efeitos deste Código considera-se irregular o menor: I privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II-vítima de maus tratos ou castigos imoderados imposto pelos os pais ou responsável; III-em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; IV-privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V-com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; V- autor de infração penal. (BRASIL, 1979).

Esse código ainda permanecia com um viés positivista de culpabilizar à família, pela ausência das condições mínimas de sobrevivência dessas crianças e adolescentes, colocando assim essas crianças em condições de situação “irregular”,

sujeitas a intervenção do Estado, dessa forma reafirmando a associação de pobreza a criminalidade.

O caráter dessa reformulação tornou-se a legislação ainda mais estigmatizante e discriminatório, atingindo diretamente crianças e adolescentes negras e pobres, com baixa ou sem nenhuma escolaridade, em situação de abandono e de delinquência, ou seja, este perfil de abandono e negligência vem desde a colonização do Brasil.

A história da institucionalização de crianças e adolescentes toma outros rumos em meados da década de 1980, no período da redemocratização. Além de grandes revoltas de menores internos, e relatos de maus tratos que ocorriam nessas instituições, partes da sociedade começaram a questionar esse sistema de institucionalização vigente no país por tanto tempo. Após chacinas e mobilizações sociais, as legislações caminham para uma inserção mais democrática e sobre este tema será discorrido no item a seguir.

### 3.2.1 A criação do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)

A mudança da década de 1980 para a de 1990 foi marcada por mudanças significativas. A nova Constituição Brasileira, promulgada em 1988, trouxe avanços importantes para a democracia e os direitos humanos. Além disso, a ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 foram marcos importantes para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil.

Essa década paradoxalmente também foi marcada por uma onda de intolerância e brutalidade direcionada a crianças e adolescentes. Os anos 1990 registraram uma série de assassinatos que impactaram profundamente a sociedade brasileira, com destaque para a Chacina da Candelária, ocorrida no Rio de Janeiro em julho de 1993.

A <sup>2</sup>Chacina da Candelária é apenas um dos muitos eventos trágicos da década, e teve uma grande repercussão. A imprensa nacional e internacional

---

<sup>2</sup> A chacina da Candelária foi um massacre ocorrido no dia 23 de julho de 1993, próximo à igreja da Candelária, localizada no centro da cidade do Rio de Janeiro. Onde oito jovens em situação de rua foram assassinados e outros ficaram feridos.

destacou o caso, com manchetes que chocaram a opinião pública: "O Brasil é um país que mata suas crianças".

Cruz Neto e Minayo (1994) no livro *Extermínio: violentação e banalização da vida* faz a seguinte observação:

Em relação ao conceito de extermínio, embora do ponto de vista acadêmico se venha preservando um cuidado na utilização do termo, a realidade tem sido forte em reafirmá-la. As expressões "execução sumária", "assassinato em massa", "eliminação", "morte não-acidental", "chacina", "desova" e "execução extra-judicial" escondem, todas, histórias de vida de gente pobre, social e ideologicamente excluída, alvo do projeto de limpeza social, com quem a sociedade pensante e "politicamente correta" nunca contou, e para quem tem destinado apenas, como projeto, a expectativa do "bolo crescer". Sem projeto de vida enquanto indivíduo, e sem projeto social enquanto cidadã, à "população supérflua" resta o projeto do extermínio simbólico ou real (1994, p. 221 apud Rizzini 2022.).

Na época, a educadora Yvonne Bezerra (1993) realizava um trabalho com os meninos em situação de rua e foi avisada por telefone sobre o que estava acontecendo na Candelária. Ela foi uma das primeiras a chegar ao local e se deparar com os corpos no chão e muitas crianças e jovens completamente aterrorizados. Desde então, seu trabalho com menores abandonados se intensificou e ela afirma que a situação não mudou muito. Para Yvonne "o Estado e a sociedade toleram o massacre dos pobres".

A Chacina da Candelária é um capítulo sombrio na história brasileira, marcado pela violência brutal contra jovens negros e pobres. Esse trágico evento se tornou um símbolo poderoso na luta pelos direitos das crianças e adolescentes em situação de rua. No entanto, também nos lembra de que, infelizmente, a naturalização do extermínio dessas vidas marginalizadas ainda é uma realidade cruel no Brasil. A ideia de que "se foram mortos, boa coisa não eram" reflete um lado perverso da sociedade brasileira, que segue justificando a morte daqueles que são excluídos e tratados como um problema a ser eliminado.

Historicamente no Brasil, nem sempre houve as medidas socioeducativas aplicadas a crianças e adolescentes que cometeram atos infracionais, esse processo foi longo e de muitas negações de direitos sociais. O objetivo destas é promover a reintegração social dos adolescentes, em vez de puni-lo. Elas estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e têm como foco a educação e o desenvolvimento integral dos adolescentes em conflito com a lei.

Essas medidas podem ser cumpridas em meio aberto (advertências, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) ou em meio privativo de liberdade (semiliberdade e internação). Essas medidas socioeducativas não são consideradas com penas judiciais, elas são apresentadas com um caráter predominantemente pedagógico, estão pautadas em uma proposta pedagógica, que tem como objetivo a reinserção social do adolescente.

Vale Ressaltar de modo geral que, as medidas socioeducativas são ações aplicadas aos adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, podendo se estender até aos 21 anos em alguns casos excepcionais. Essas medidas estão previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que classifica de forma gradativa, as medidas a serem aplicadas, desde advertências até a privação de liberdade.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semi-liberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art.

101 I a VI. § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.(BRASIL.1990)

Partindo da análise do processo judicial, o juiz da Infância e da Juventude pode aplicar, por meio de sentença, um das medidas socioeducativas, ao considerar o contexto pessoal do adolescente, e sua capacidade para cumpri-la.

A partir da Constituição Federal de 1988, na qual assegura os direitos das crianças e adolescentes, contribuindo por meio de muitas lutas sociais para criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no ano de 1990, e marca o fim de uma concepção que tratava as crianças e adolescentes de forma meramente punitiva, e dar início a uma concepção de reconhecimento dessas crianças e adolescentes como sujeitos em desenvolvimentos, titulares de direitos com proteção integral como está previsto na constituição e na Lei do SINASE (Sistema Nacional

de Atendimento Socioeducativo) ao se tratar da execução das medidas socioeducativas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em vigor a partir de 13 de julho de 1990, representa um marco divisório extraordinário no contexto da questão da infância e da juventude no Brasil, uma ruptura com os procedimentos anteriores baseados no Código do Menor de 1927. Esse estatuto tem como objetivo assegurar as crianças e adolescentes proteções integral e prioritária e entendê-la como sujeito de direitos.

Todavia, para chegamos a essa conquista histórica que é o Estatuto da Criança e Adolescência (ECA) foi necessário fazer um resgate histórico para compreender o cenário político e econômico que foi criado o código de menores, que foi a primeira legislação brasileira que normatizou as questões relacionadas á criança e adolescentes no país, porém, ainda sem nenhuma perspectiva de proteção integral á criança. Que posteriormente, depois de muitas lutas e mobilizações de seguimentos e profissionais diversos, resultou na criação do ECA e estabeleceu a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil.

Na década de 1980 com a desestabilização do regime militar, o Brasil passava por um período redemocratização. Dessa forma com o fim da ditadura militar no país, e com a criação da Constituição Federal de 1988, temos também o fim do Código de Menores de 1979, e a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Estabelecendo como obrigação da família, da sociedade e do Estado, assegurar com prioridade, os direitos da criança e do adolescente.

Em 13 de julho de 1990, foi promulgada a Lei nº 8.069- o Estatuto da Criança e do Adolescente-passando a valer em todo território nacional, dispondo sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Crianças e adolescentes passaram a ser vistos como pessoas em estado especial de desenvolvimento. O ECA modificou o paradigma segundo o qual a proteção prioritária e integral foi postulada – pelo menos na lei, uma vez que sua completa implementação tem se dado em avanços lentos e ainda incompreendidos por grande parcela não só da população como dos operadores nela envolvidos. Recomendou a mudança do termo “menor”, por carregar consigo toda a carga preconceituosa do antigo Código de Menores, visando, ainda, dissolver as diferenças historicamente construídas entre as infâncias pobres e ricas. Foi adotada a Doutrina de Proteção Integral, defendida pela Organização das Nações Unidas e pela Declaração Universal dos direitos da Criança (1959), segundo a qual as crianças e adolescentes passaram a ser considerados sujeitos em desenvolvimento, com à proteção integral: o direito à vida, à saúde, à educação e à

convivência família e comunitária. (COSTA; PENSO; CONCEIÇÃO, 2014, p. 18-19).

Com o advento da criação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) que a infância e adolescência passa a ter direitos e deveres garantido por leis e legislações sem quaisquer distinções, passando a ser considerado como pessoas em desenvolvimentos, e devendo o Estado garantir com absoluta prioridade os seus desenvolvimentos. Dessa forma, o Estatuto da Criança e adolescente, garante direitos fundamentais de acesso á vida, á saúde, á alimentação, á educação e o lazer. Esse documento também garante como direitos á profissionalização, acesso á cultura, a dignidade, a liberdade e ao respeito, á convivência familiar e também a convivência comunitária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é o principal instrumento normativo do Brasil, sobre os direitos das crianças e adolescentes. O mesmo incorporou os avanços preconizados na Convenção das Nações Unidas que contribuiu para se concretização do artigo 227 da Constituição Federal, que definiu direito e garantias fundamentais para as crianças e adolescentes brasileiras.

A conquista dos direitos da criança e do adolescente está expresso nos primeiros artigos do Estatuto

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.  
Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.  
Art 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (BRASIL,1990).

Dessa forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente representa um marco importante na história dos direitos infanto-juvenis no Brasil, ao introduzir uma abordagem inovadora e pioneira. Ao estabelecer a proteção integral, esse estatuto reconheceu crianças e adolescentes como titulares de direitos fundamentais, considerando sua fase especial de desenvolvimento e conferindo-lhes prioridade

absoluta. Para garantir a efetivação da proteção integral, governo e sociedade civil trabalham em conjunto por meio dos conselhos municipais, estaduais, distrital e nacional.

Oliveira (2016) sinaliza que os cuidados e proteções especiais a esta categoria implica em uma cultura de respeito e requer mecanismos jurídicos e políticos para que as necessidades sejam atendidas. Dessa forma, demanda que o Estado invista em políticas públicas que atuem em prol destas ações.

A ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece diretrizes os artigo 121,122 e 123 para a proteção e os direitos de crianças e adolescentes no Brasil, incluindo a aplicação de medidas socioeducativas para aqueles que cometem atos infracionais. Essas medidas têm como objetivo promover a reintegração social e o desenvolvimento pessoal, em vez de punir esses adolescentes.

De acordo com Vieira 2023, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) trouxe como renovação, o abandono da prática de institucionalização diferenciando os abrigos e casas-lares para crianças e adolescentes em medida de proteção das instituições de internação para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Visando o convívio com a família como intransferível, colocando o acolhimento institucional de proteção como medida excepcional, além de transformar a lógica punitiva em uma ideia de socioeducação, alterando as medidas de responsabilização repressoras para medidas socioeducativas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê a possibilidade de aplicação de medidas socioeducativas a jovens autores de atos infracionais. Essas medidas podem ser cumpridas em meio aberto (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) ou em meio privativo de liberdade (semiliberdade e internação). Apesar de não serem compreendidas como penas e apresentarem caráter predominantemente pedagógico, as medidas socioeducativas obrigam o adolescente infrator ao seu cumprimento, sujeitando-o, inclusive, às sanções previstas no ECA.

São medidas aplicáveis a adolescentes envolvidos na prática de um ato infracional. Estão previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual apresenta, de forma gradativa, as medidas a serem aplicadas, desde a advertência até a privação de liberdade.

Somente adolescentes na faixa etária entre 12 e 18 anos que praticam ato infracional estão sujeitas às medidas socioeducativas. Excepcionalmente, a sua

aplicação e o seu cumprimento poderão ser estendidos até os 21 anos. Caso uma criança se envolva na prática de alguma infração, receberá medidas protetivas previstas no artigo 101 do ECA. A partir da análise do processo judicial, o Juiz da Infância e da Juventude pode aplicar, por meio de sentença, uma das medidas socioeducativas, considerando o contexto pessoal do adolescente, sua capacidade para cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

A educação, portanto, é o objetivo central da medida socioeducativa, pois se entende que o (a) adolescente está em situação peculiar de desenvolvimento, e pode num processo de orientação continuada e determinada pela justiça, romper com as práticas infracionais. Dessa forma, qualquer ação com base no uso da autoridade violenta, torna-se ilegalidade, e, como tal, repercute tanto quanto o ato infracional outrora cometido.

Em relação aos aspectos jurídicos e de legislação, a Constituição Federal de 1988 representou um marco histórico para as políticas sociais no Brasil, sendo por isso denominada Constituição Cidadã. A partir dela, reconheceram-se diversas necessidades humanas até então ignoradas, como direito do cidadão e dever do Estado, assegurando, no campo legal, o direito a ter acesso a serviços sociais nunca antes viabilizados pelo poder público brasileiro, e estendendo-os a segmentos populacionais historicamente ignorados na sua titularidade de sujeitos de direitos.

Considera-se importante ressaltar que, a política social é uma linha de ação coletiva que concretiza direitos sociais declarados e garantidos em lei, e que é mediante a associação das diversas políticas sociais setoriais, que devem ser distribuídos ou redistribuídos bens e serviços sociais, em resposta às demandas de atenção integral expressas pela coletividade. Assim, ao falar da política destinada aos adolescentes e jovens em medida socioeducativa, faz-se necessário compreender as novas bases que fundamentam as políticas sociais brasileiras.

Para tanto, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) a lei nº 12.594/2012 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) com o objetivo de regular o atendimento aos adolescentes sentenciados por ato infracional, estabelecendo parâmetros que garantam a proteção e o acesso aos direitos desses jovens durante o cumprimento de medidas socioeducativas.

O SINASE reitera o modelo de gestão constitucional pautado na intersetorialidade, em que o atendimento das demandas do segmento ora evidenciado deverá envolver ações integradas entre todas as políticas sociais, sob a

responsabilidade do Poder Executivo, em suas três esferas; somando-se ainda às ações de defesa e controle, efetivadas pelas organizações que compõem o sistema de justiça.

Ressalta-se ainda que a base de toda a ação socioeducativa deve se dar no sentido da ruptura da prática infracional, considerando a capacidade de cumprimento da medida imposta pela justiça, por parte do (a) adolescente. Dessa forma a Resolução do SINASE estabeleceu um conjunto ordenado de princípios, regras a serem seguidas na execução dos programas socioeducativos,

Essa resolução representou a confirmação das inovações regulamentadas pelo o ECA, ao indicar para a administração pública a orientação sobre a descentralização do sistema socioeducativos, por meio das transferências da execução das medidas socioeducativas para estados e municípios.

Considerando o modelo de gestão adotado pela Constituição Federal de 1988, fundamentada na intersetorialidade, aborda-se a socioeducação com base na associação dessa política social com as políticas sociais básicas: educação saúde, trabalho política educacional, e especialmente a educação concebida de forma ampliada.

As medidas socioeducativas estão pautadas principalmente em uma proposta pedagógica, que visa à reinserção social desses adolescentes, é importante lembrar que, mesmo não tendo a intenção de punir o adolescente, as medidas socioeducativas limitam alguns direitos individuais como, por exemplo, o direito à liberdade, pois ainda que não esteja submetido ao Código Penal, o adolescente está sujeito a uma legislação especial que acarreta consequências jurídicas para a sua conduta infratora.

As medidas socioeducativas prevista no ECA são: Advertência, obrigação de reparar ao dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade que é privação parcial de liberdade durante a qual o adolescente tem direito de se ausentar da unidade para estudar e trabalhar, devendo retornar no período noturno, além de passar os fins de semana com a família e a Internação em estabelecimento educacional, que consiste na privação de liberdade durante a qual o adolescente se encontra segregado do convívio familiar e social por até três anos.

Exemplificando, quando um determinado juiz aplica a medida socioeducativa, o adolescente e sua família são encaminhados aos órgãos executores, ou seja,

àquelas instituições que vão viabilizar o cumprimento da sentença judicial, atendendo aos adolescentes vinculados.

Porém, nessa pesquisa vamos tratar apenas da medida socioeducativa de internação. A medida socioeducativa de internação é a medida de privação de liberdade, que deve ser aplicada mediante o cometimento de um ato infracional de grave ameaça ou violência à pessoa, ou quando houver reincidência no cometimento de infrações. A duração pode variar de seis meses a até três anos, conforme o princípio da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A cada seis meses, o adolescente deverá passar por uma avaliação, conforme estabelece o artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O adolescente inserido na medida socioeducativa de internação está impossibilitado de participar de atividades externas junto à comunidade, podendo fazê-lo apenas com autorização do judicial. A internação do adolescente deverá ser feita em espaço físico especialmente preparado que atenda às exigências do Estatuto da Criança e Adolescente e do Sistema Nacional de Socioeducação previsto na Lei Federal N.º 12.594/2012 que veio orientar novas formas de atuação, sustentadas pelo princípio de proteção, destinado o adolescente referenciado como autor de ato infracional.

### **3.3 Principais características e determinações da medida socioeducativa de internação**

A medida socioeducativa de internação, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é uma das formas de responsabilização de adolescentes em conflito com a lei. Segundo Abramo (2005), essa medida deve ser aplicada em caráter excepcional, visando à reabilitação e a reinserção social do adolescente. O Assistente Social tem um papel crucial nesse contexto, garantindo que os direitos dos adolescentes sejam respeitados e promovendo estratégias para a sua reintegração familiar e comunitária.

De acordo com Silva (2010), a internação deve estar associada a um conjunto de políticas públicas que possibilitem a superação das condições de vulnerabilidade que levaram o adolescente ao ato infracional. Os Adolescentes que cometem algum tipo de ato infracional são responsabilizados por meio de um sistema próprio, que é

o sistema socioeducativo. As medidas socioeducativas, diferenciadas das penas aplicadas a adultos, têm como objetivo a educação do adolescente e a garantia de seus direitos.

Para embasar nossa abordagem de atendimento ao público em questão, realizaremos uma breve reflexão sobre a questão da inimputabilidade penal, como meio de entender e justificar a distinção na aplicação de medidas punitivas para o adolescente que comete ato infracional.

Para Rosa (2017) O conceito de inimputabilidade se baseia no princípio de que o adolescente está em constante desenvolvimento físico e psicológico, e, como tal, não possui a capacidade plena de compreender a natureza ilícita de seus atos e todas as suas implicações.

No contexto da redemocratização brasileira e da promulgação da Constituição Federal de 1988, foi instituído um sistema abrangente de garantias de direitos individuais e sociais, aplicáveis a todas as pessoas, independentemente de idade, conduta ou situação social. Esse marco histórico teve um impacto significativo na população infanto-juvenil. Com a consolidação da doutrina de proteção integral, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente, essa população passou a ser reconhecida como sujeito de direitos, com acesso a todos os direitos fundamentais gerais, além de direitos específicos à sua faixa etária, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento.

O adolescente será privado de sua liberdade quando cometer um ato infracional e for apreendido em flagrante, ou quando a gravidade do ato justificar uma medida mais severa, conforme determinação escrita do Juiz da Vara da Infância e da Juventude. É importante notar que as medidas socioeducativas, embora não sejam punitivas, restringem os direitos dos adolescentes ao limitar sua liberdade de locomoção.

A medida socioeducativa de privação de liberdade é considerada a mais grave e, por isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece características específicas para mitigar a severidade das respostas judiciais aos conflitos envolvendo adolescentes, conforme destacado nos artigos abaixo:

Art. 121. A internação constitui medida 'privativa da liberdade', sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de 'semiliberdade' ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público. (BRASIL,1990).

O artigo 121 do Estatuto da Criança e adolescente diz que a internação de adolescentes em medida de privação de liberdade, deve ser sempre uma medida excepcional, breve e respeitando as condições específicas do adolescente.

O artigo também estabelece que, sempre que possível, o adolescente pode participar de atividades externas, a menos que haja uma decisão judicial em contrário. Além disso, a internação não tem um prazo fixo, devendo ser reavaliada a cada seis meses, e o período máximo de internação não podem passar de três anos. Após esse limite, o adolescente deve ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

Outro ponto importante é que a liberação obrigatória ocorre aos 21 anos de idade, e qualquer liberação do adolescente precisa de autorização judicial, com o Ministério Público sendo ouvido no processo.

No artigo 122 e 123, são elencadas as condições para que a medida socioeducativa de internação seja aplicada.

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. § 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.

§ 2º Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas. (BRASIL, 1990).

Conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a medida de internação deve ter um caráter socioeducativo, garantindo ao

adolescente cuidado especiais, incluindo proteção, esporte, saúde, lazer, profissionalização e educação.

A Socioeducação tem como objetivo promover a educação em contextos sociais, considerando as relações entre pessoas, grupos e instituições. A Socioeducação enfatiza a importância social da educação, ressaltando que o processo de aprendizagem não ocorre apenas dentro da sala de aula, mas também em outros espaços sociais como família e comunidade.

O conceito de Socioeducação sobreveio com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao se tratar das medidas socioeducativas, marcando um grande avanço na intervenção com adolescentes autores de atos infracionais. Para além dos processos judiciais as medidas socioeducativas envolvem ações articuladas em rede que consideram o cometimento de atos infracionais como um fenômeno com várias determinações sociais e complexo. Dessa forma, cabe ao assistente social juntamente com a equipe multidisciplinares responsáveis pela a execução do atendimento socioeducativo promover ações socioeducativas críticas e emancipatórias.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é uma política pública que regula as instituições responsáveis pela execução de medidas socioeducativas destinadas a adolescentes autores de ato infracional. Nesse contexto, a política pública assume um caráter pedagógico, servindo como um recurso para os atores envolvidos no sistema de garantia de direitos, visando promover a proteção e o desenvolvimento integral desses jovens.

Essa política pública em questão estabelece a divisão do trabalho socioeducativo entre os níveis federal, estadual e municipal, bem como entre órgãos governamentais e não governamentais. Além disso, preconiza a coordenação das ações entre os poderes Executivo, Judiciário e Ministério Público, garantindo uma abordagem integrada e eficaz.

É fundamental ressaltar que cada unidade de internação desenvolve seu próprio plano de ação, que deve estar alinhado às normativas estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que preconiza diversas ações, incluindo intervenções por meio do Serviço Social. Um parâmetro essencial é a garantia dos direitos humanos, reconhecendo a dignidade da vida humana. Essa diretriz está previsto no Código de Ética profissional do Assistente Social, que exige uma postura firme na defesa dos direitos humanos. Dessa forma, o assistente social

deve se opor a qualquer abordagem autoritária e arbitrária, assegurando que os usuários não sejam privados de seus direitos.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) destaca também a importância da convivência familiar e comunitária, enfatizando a necessidade de ações e atividades que promovam o envolvimento da família durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação.

Os adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação apresentam um perfil complexo e multifacetado. Em geral, são jovens que cometeram atos infracionais e estão sendo submetidos a uma medida de responsabilização e reeducação. Muitos deles vêm de contextos familiares e sociais marcados por vulnerabilidades, como pobreza, violência dentre outras expressões da questão social. No entanto, é fundamental compreender as características e necessidades específicas desses jovens para que as intervenções sejam eficazes e respeitem seus direitos e dignidade.

No ano de 2024, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) apresentou um relatório com dados estatísticos sobre jovens em conflito com a lei que cumprem medidas socioeducativas de restrição de liberdade e de internação, além da infraestrutura socioeducativa de atendimento no Brasil.

Neste trabalho, nos concentraremos na apresentação de dados específicos sobre a medida socioeducativa de internação na região norte do Brasil, além de fornecer uma visão geral das informações relevantes sobre o tema em todo o território brasileiro.

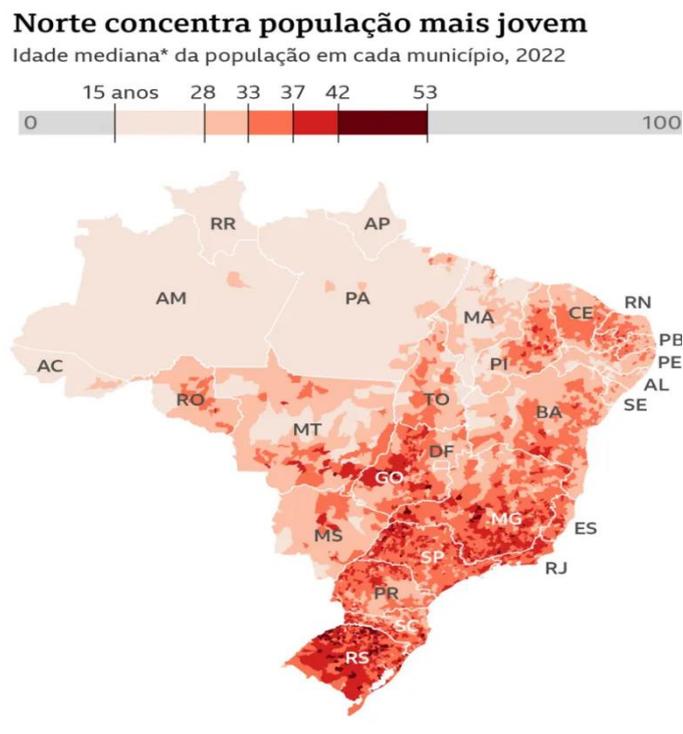
### **3.4 A medida socioeducativa de internação na região norte do Brasil**

A pesquisa acadêmica é de grande importância porque possibilita a geração de conhecimento novo e aprofundado sobre temas específicos. Segundo Gil (2008) a pesquisa acadêmica é fundamental para a produção de conhecimento científico, contribuindo para o desenvolvimento de soluções para problemas sociais, econômicos e culturais, além de promover o avanço do saber e a formação de profissionais críticos e capacitados.

A mesma contribui para a compreensão de fenômenos, a identificação de problemas e a proposição de soluções, promovendo o avanço da ciência e o desenvolvimento social. Além disso, a pesquisa estimula o pensamento crítico, a

análise fundamentada e a reflexão. No contexto de estudos sobre adolescentes em privação de liberdade na região Norte, por exemplo, a pesquisa pode fornecer dados essenciais para orientar políticas públicas, melhorar ações de reabilitação e garantir os direitos desses adolescentes.

No contexto da região Norte do Brasil, como em outras regiões, a medida de internação enfrenta desafios específicos, tanto na implementação quanto na efetividade. Segundo dados do Censo 2022 do IBGE, a região norte atualmente tem 17 milhões de habitantes, 67,2% dos quais se identificam como pardos, 20,7% como brancos, 8,8% como negros e 3,1% como indígenas. Este último número pode ser maior devido à falta de acessibilidade nas regiões territoriais habitadas pelos povos originários. Conforme os resultados do censo demográfico de 2022, a região norte brasileira concentra o maior número de adolescentes até 14 anos de idade, sendo considerada a região mais jovem entre as demais regiões brasileiras.



Fonte: IBGE 2022.

Ao relacionar a região Norte com a medida socioeducativa de internação, constata-se uma significativa dificuldade de acesso às informações sobre essa medida socioeducativa na região. A escassez de estudos e pesquisas sobre as

medidas socioeducativas na região norte limita a compreensão das necessidades e desafios enfrentados, nessa área, o que tornou esse trabalho desafiador.

Embora com limitações, este trabalho buscou contribuir com informações e análises sobre a medida socioeducativa de privação de liberdade nas cinco regiões brasileira e apresentar o perfil dos adolescentes estão em cumprimento da medida socioeducativa de internação na região norte do Brasil, utilizando fontes de dados disponíveis. No entanto, reconhecemos que a escassez de dados é um desafio significativo que precisa ser superado para aprimorar a compreensão e a execução dessa política pública, não apenas dessa região norte, mas tem todo o Brasil.

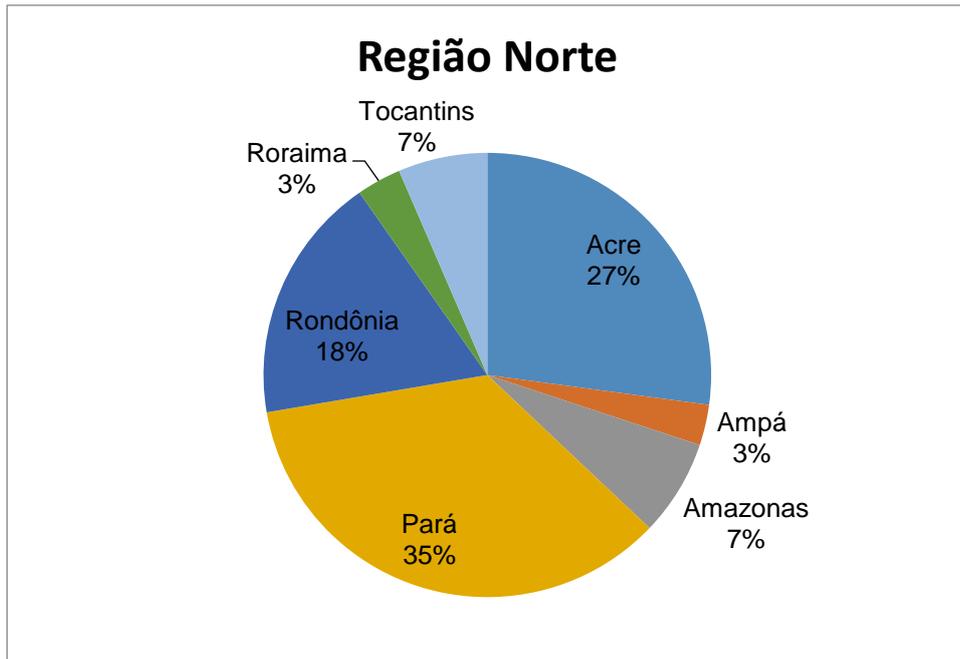
Segundo o levantamento feito pelo o SINASE em 2024, o Brasil possuía 459 unidades socioeducativas de restrição e privação de liberdade. Fazendo uma comparação ao levantamento do SINASE de 2023, foi registrada uma redução de 48 unidades socioeducativas em todo o país. Na região norte, que o objetivo de análise desse trabalho não tem dados específicos referentes à quantidade de centros de cumprimentos da medida socioeducativa de internação, os dados disponibilizado em 2024, abrangente as unidades socioeducativas de internação (provisória ou definitiva) e de semiliberdade.

Unidades socioeducativas de restrição e privação de liberdade, por UF, em 2023 e 2024 (Brasil).

| <b>Estado</b>    | <b>Unidades em 2023</b> | <b>Unidades em 2024</b> |
|------------------|-------------------------|-------------------------|
| <b>Acre</b>      | 9                       | 9                       |
| <b>Amapá</b>     | 5                       | 5                       |
| <b>Amazonas</b>  | 7                       | 5                       |
| <b>Pará</b>      | 17                      | 17                      |
| <b>Rondônia</b>  | 8                       | 9                       |
| <b>Roraima</b>   | 6                       | 2                       |
| <b>Tocantins</b> | 12                      | 10                      |

Fonte: SINASE 2024.

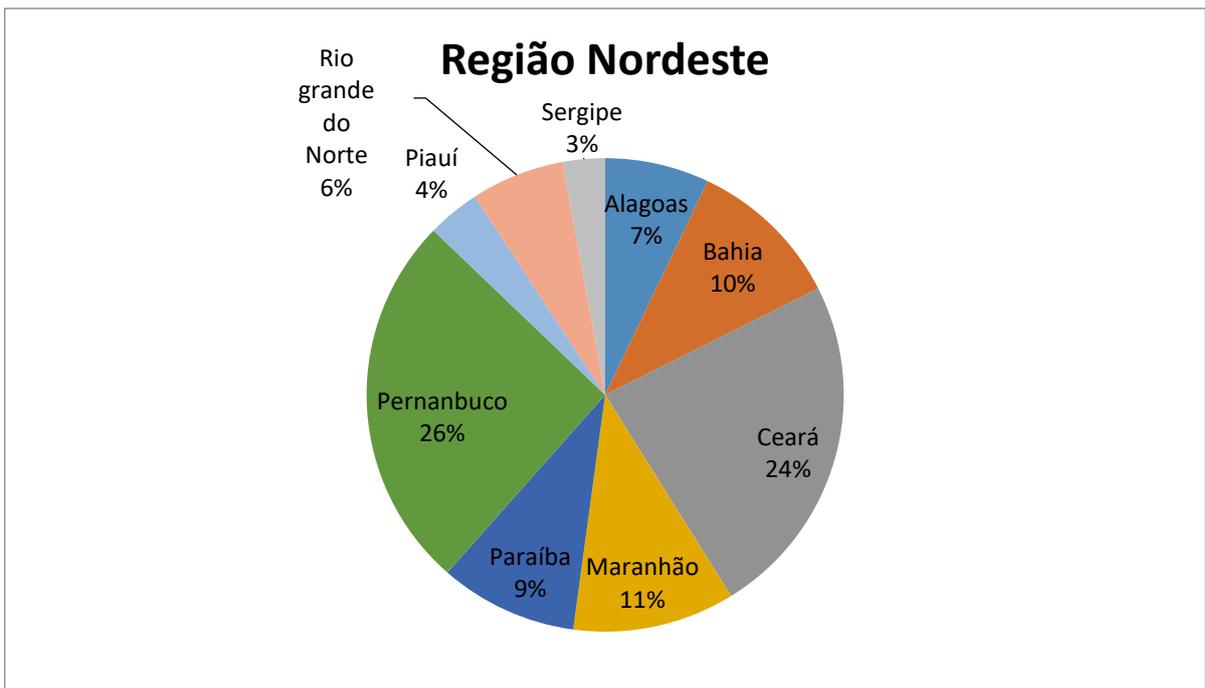
Os gráficos a seguir apresentam a distribuição relativa de adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação nas cinco regiões do Brasil, com base nos dados do levantamento realizado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no ano de 2024.



Fonte: SINASE 2024.

Na região norte o estado com maior número adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade é o Pará, com 131 adolescentes internados, seguido pelo estado do Acre com 101 casos.

Na região nordeste, Pernambuco lidera com o maior número de adolescentes internados, seguido pelo estado do Ceará e Maranhão.



Fonte: SINASE 2024.

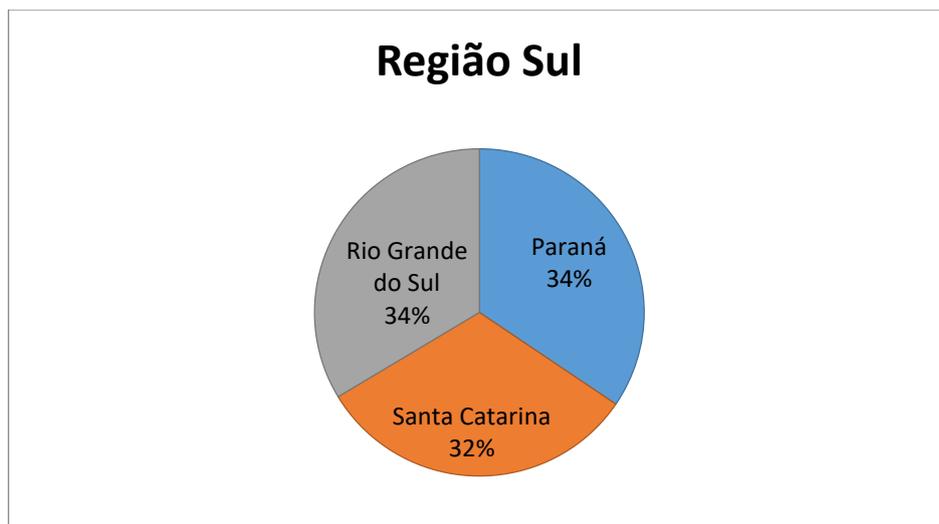
O gráfico apresenta a distribuição percentual dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação nos estados da Região Nordeste do Brasil. Observa-se uma concentração significativa em dois estados: Pernambuco e Ceará apresenta o maior número de adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação da região.

Na sequência, aparecem os estados Maranhão e Bahia, seguidos pela Paraíba com 9%. Estes dados também revelam uma participação relevante no contexto regional.

Alagoas (7%), Rio Grande do Norte (6%), Piauí (3%) e Sergipe (3%) apresentam os menores percentuais de internação. Ainda que esses números sejam menores, é essencial considerar as proporções populacionais e a capacidade dos sistemas estaduais de atendimento socioeducativo.

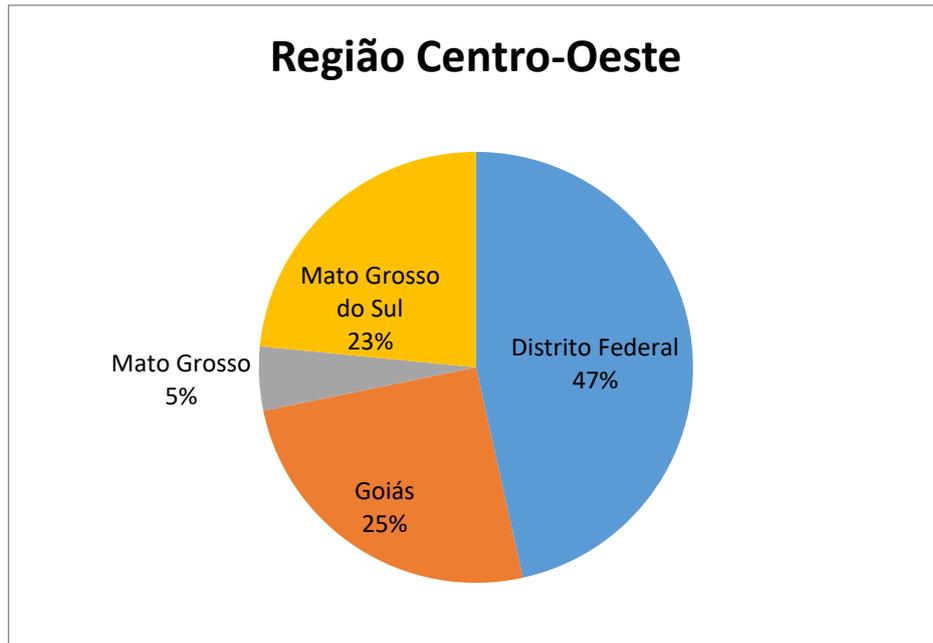
Esse panorama evidencia a necessidade de políticas públicas específicas voltadas para a prevenção da violência juvenil, a garantia de direitos e a efetivação de medidas socioeducativas que promovam a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei.

Na região o Sul o Paraná é o estado com maior número de casos de internados de adolescentes com 322, seguido por Rio Grande do Sul.



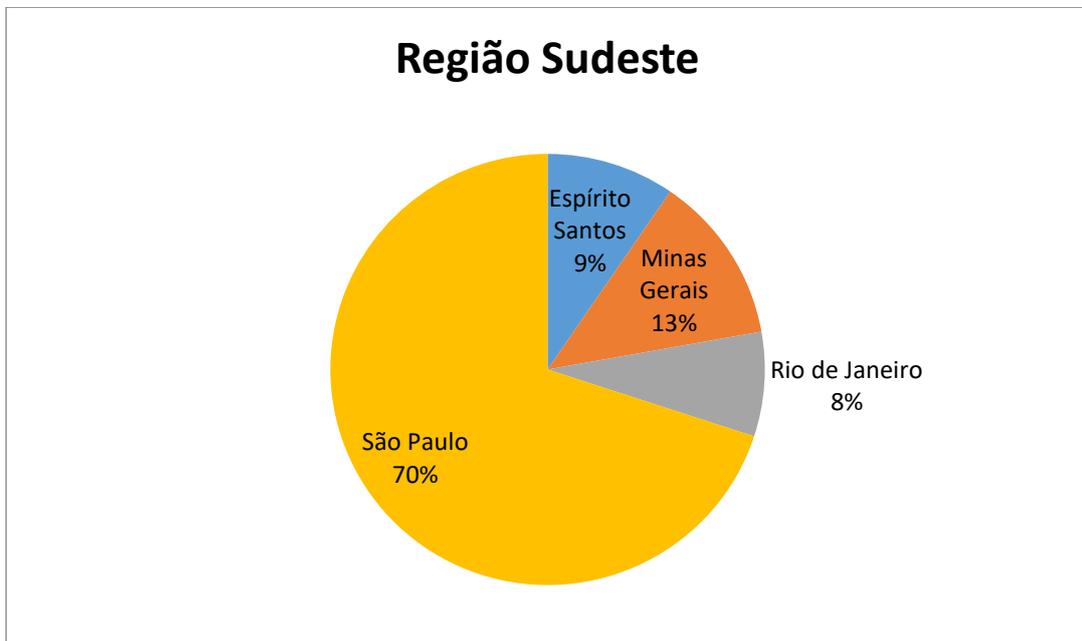
Fonte: SINASE 2024.

Na região Centro Oeste o Distrito Federal aparece na frente no gráfico, com 262 adolescentes, na medida socioeducativa de internação, seguido pelo Goiás com 142 casos.



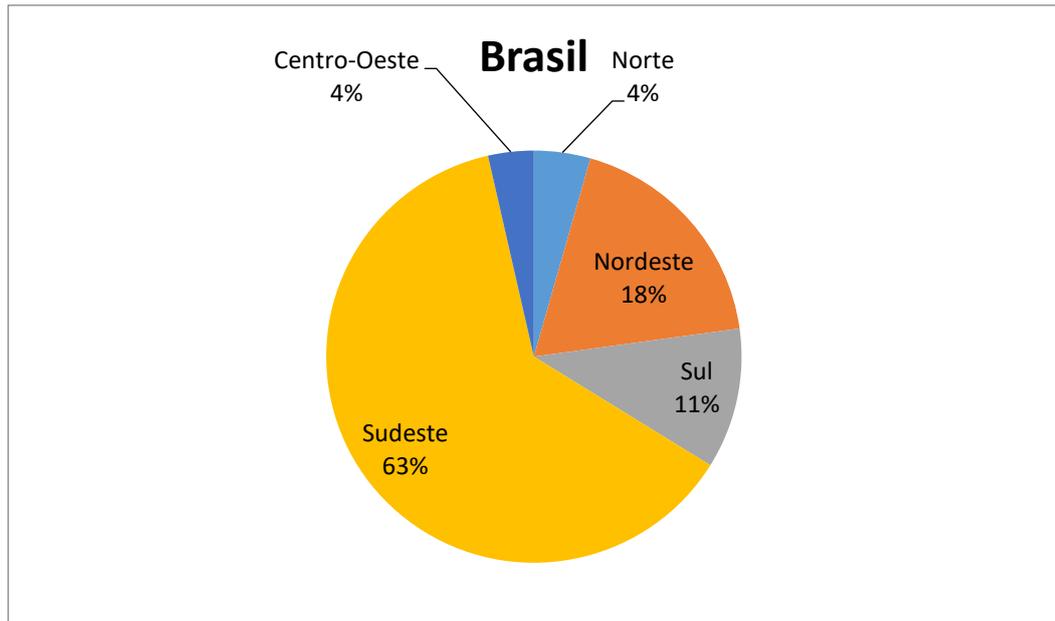
Fonte: SINASE 2024.

Ao se tratar da região sudeste o estado de São Paulo é o estado com mais adolescentes internados com 70% da porcentagem seguido por Minas Gerais.



Fonte: SINASE 2024.

Quando nos referimos ao Brasil, a região com maior número de adolescentes com privação de liberdade é a região sudeste, por também ser a região mais populosa do país. Seguido pela a região nordeste. As regiões norte e centro-oeste são as duas regiões com menor número de adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação.

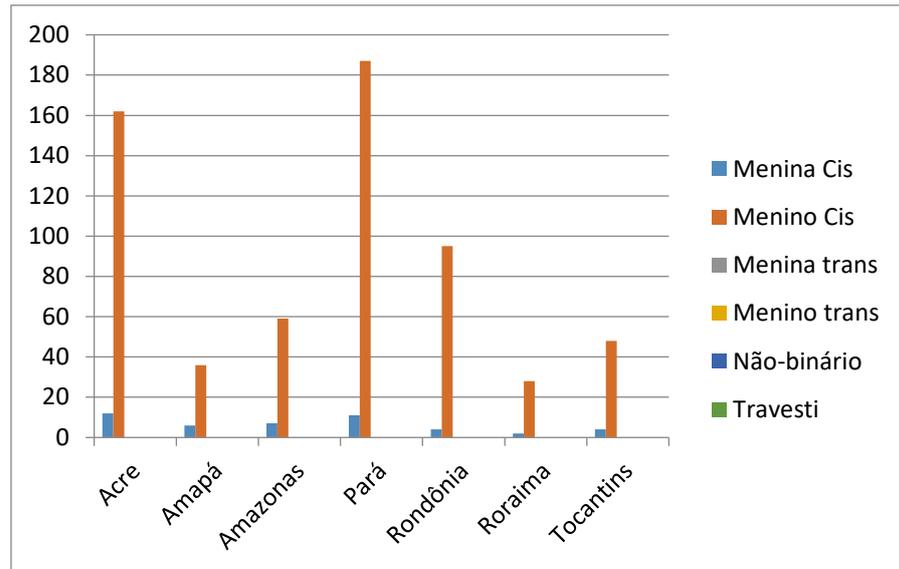


Fonte: SINASE 2024.

Neste estudo, realizamos uma análise da região Norte do Brasil, com foco nos adolescentes em privação de liberdade. Apresentaremos dados relevantes sobre o perfil desses jovens, incluindo gênero, raça/cor, etnia e orientação sexual, com o objetivo de compreender melhor as características e necessidades dessa população.

## Gênero

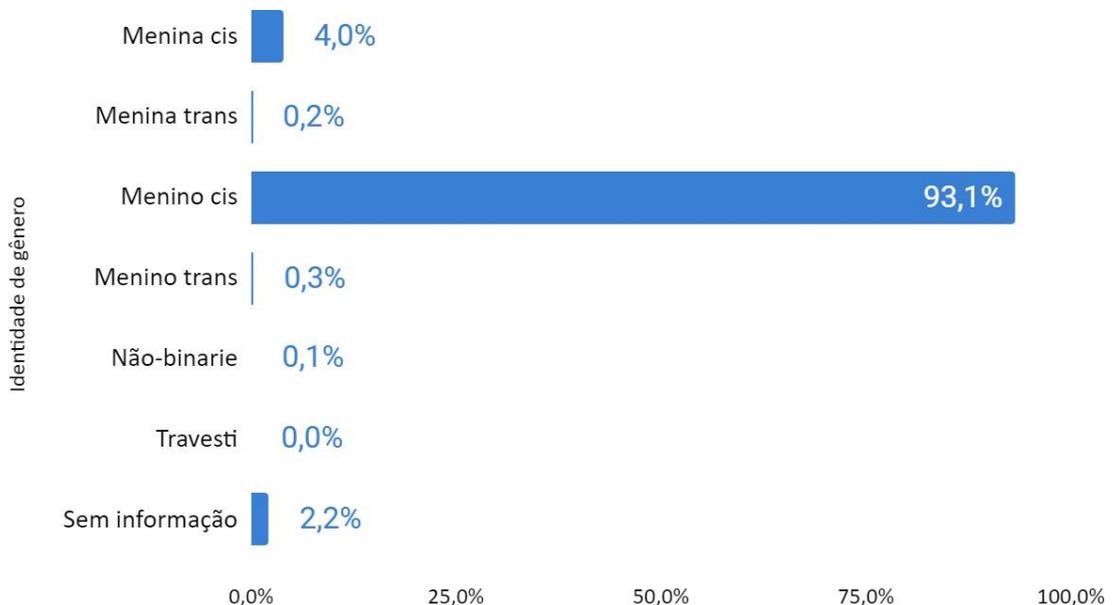
O instrumento de coleta de dados para este Levantamento adotou as seguintes categorias: Menino cis refere-se a um adolescente designado como homem ao nascer e que se identifica como homem; Menina cis refere-se a uma adolescente designada como mulher ao nascer e que se identifica como mulher; Menino trans refere-se a um adolescente designado como mulher ao nascer, mas que se identifica como homem; Menina trans refere-se a uma adolescente designada como homem ao nascer, mas que se identifica como mulher; Não-binária refere-se a pessoa adolescente cuja identidade de gênero não se restringe à definição de homem e mulher; Travesti refere-se à adolescente que se identifica como pessoa transgênero, mas que não encontra, necessariamente, pertencimento nas identidades binárias (homem ou mulher), de acordo com a interpretação predominante.



Fonte: SINASE 2024.

Como retrata o resto do país, a região norte, tem mais meninos cis em cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade.

### Adolescentes por identidade de gênero em 2024 (Brasil)



Fonte: SINASE 2024.

As meninas trans e os meninos trans alcançam 0,5% dos (as) adolescentes, as pessoas adolescentes não-binarie representam 0,1% e não há registro de adolescente travesti nas medidas socioeducativas de privação em 2024.

Comparativamente ao ano de 2023, este levantamento do SINASE de 2024, registra dados relacionados aos adolescentes trans e não-binários. Estes dados não eram apurados nos levantamentos anuais do SINASE até o ano de 2023 e a continuidade da investigação, apoiada na autodeclaração do (da) adolescente, é fundamental para garantir os direitos dessas e desses adolescentes.

Desmembrando o olhar para os estados e regiões brasileiras, temos que em quase todos os estados os meninos cis são mais de 90% do total de vinculados, exceto no Amazonas, onde são 89,4%, e no Amapá, onde são 100% dos vinculados. As meninas cis variam entre 2% e 10% nos estados, porém, o Amapá e o Mato Grosso não possuem nenhuma menina cis vinculada, na medida socioeducativa de internação. A região Norte não registrou nenhum (a) adolescente com identidade trans; a região Nordeste apresentou 17, a Centro-Oeste 2, a região Sudeste 49 e a região Sul 10.

### **Orientação sexual**

Avançando um pouco mais nos marcadores sociais que determinam de forma desigual acesso a espaços, oportunidades e direitos, influenciando a vida dos adolescentes em atendimento socioeducativo, o Levantamento Nacional do SINASE - 2024 trazem dados em relação à orientação sexual dos adolescentes. Esta é a primeira vez que um Levantamento do SINASE investiga sobre orientação sexual.

Adolescentes por orientação sexual, em 2024 (Brasil)

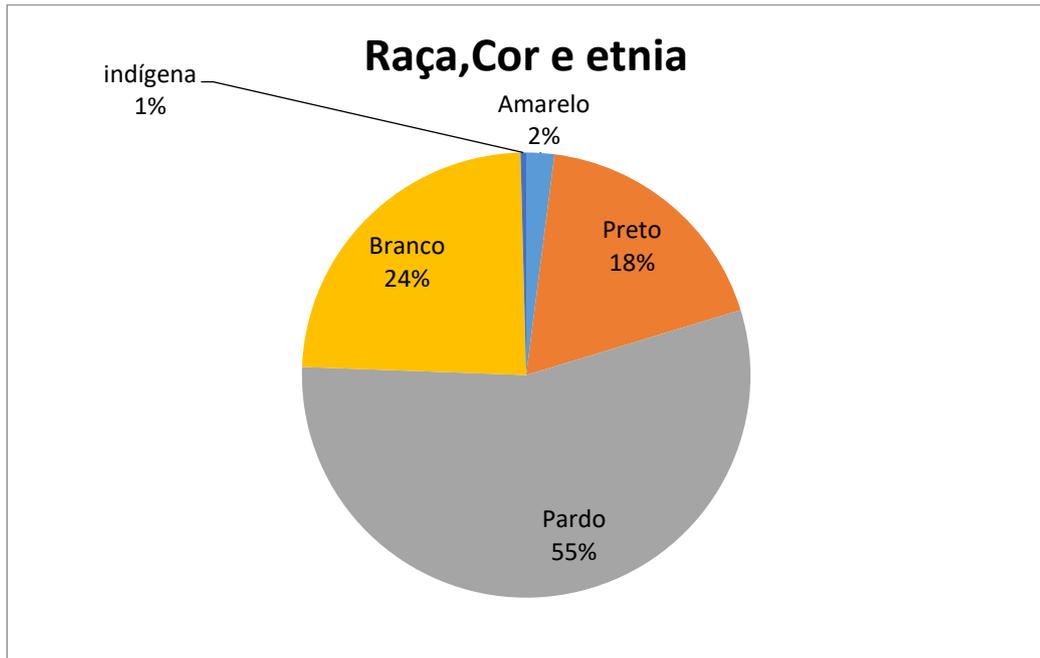
| <b>Orientação Sexual</b> | <b>Número de adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação</b> |
|--------------------------|---|
| Assexual                 | 0   |
| Bissexual                | 42  |
| Gay                      | 8   |
| Heterossexual            | 6.779   |
| Lésbica                  | 14  |

Fonte: SINASE 2024.

Quanto aos tipos de orientação sexual, o levantamento indica que dos adolescentes heterossexuais correspondem a grande maioria na medida socioeducativas de internação.

## Cor, Raça e Etnia.

Relativamente ao marcador social de cor,raça e etnia, temos que maioria dos Estados brasileiros registraram 54,8% de adolescentes autodeclarados pardos(as), 17,2% pretos(as), 24,3% brancos(as), 0,5% indígenas e 0,2% amarelos(as).



Fonte: SINASE 2024.

O Censo Demográfico 2022 apontou que a maior parte da população brasileira se declarou parda (45,3%), seguida de 43,5% que se declarou branca e 10,2% que se declarou preta (Brasil, 2023). Ainda, 0,6% se declararam indígena e 0,4% se declarou amarela. Somados pretos e pardos, o percentual de negros na população em geral gira em torno de 55,5%, abaixo do percentual do mesmo grupo no Sistema Socioeducativo nacional, que soma 72% do total de adolescentes vinculados (as). O percentual elevado da população negra no Sistema Socioeducativo é seguida, ainda, por um percentual menor de adolescentes brancos(as) (24,3%), do que na população branca em geral (43,5% dos brasileiros).

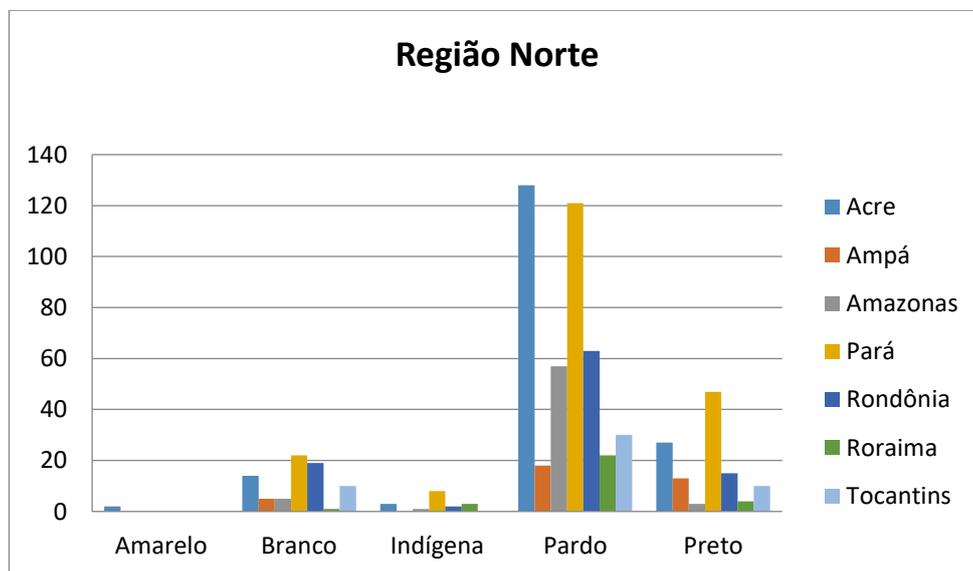
Esses dados não devem ser interpretados como uma indicação de maior periculosidade entre adolescentes negros; em vez disso, revelam processos históricos de criminalização e estigmatização desses jovens em nosso país. Suas trajetórias de desenvolvimento são frequentemente marcadas por vulnerabilidades

sociais, pessoais e familiares, bem como por experiências recorrentes de violações de direitos, discriminação racial e aporofobia, vivenciadas em contextos.

Esses dados enfatizam a importância do atendimento socioeducativo se comprometer com a criação de práticas antirracistas, críticas, dialógicas, emancipatórias, que promovam proteção social, equidade e garantam direitos de adolescentes e jovens negros (as), a fim de que os objetivos das medidas socioeducativas sejam atingidos e para a eficácia da política socioeducativa.

Esses dados sinalizam que são necessários mais investimentos no debate sobre a questão racial no Sistema Socioeducativo, e no fortalecimento de posturas antirracistas na socioeducação brasileira, especialmente quando se consideram processos históricos de marginalização, vulnerabilização, suspeição generalizada, seletividade penal racial, criminalização e naturalização da privação de liberdade de adolescentes negros.

Quantidade de adolescentes de acordo com a cor/etnia por UF, na região Norte em 2024 (Brasil).



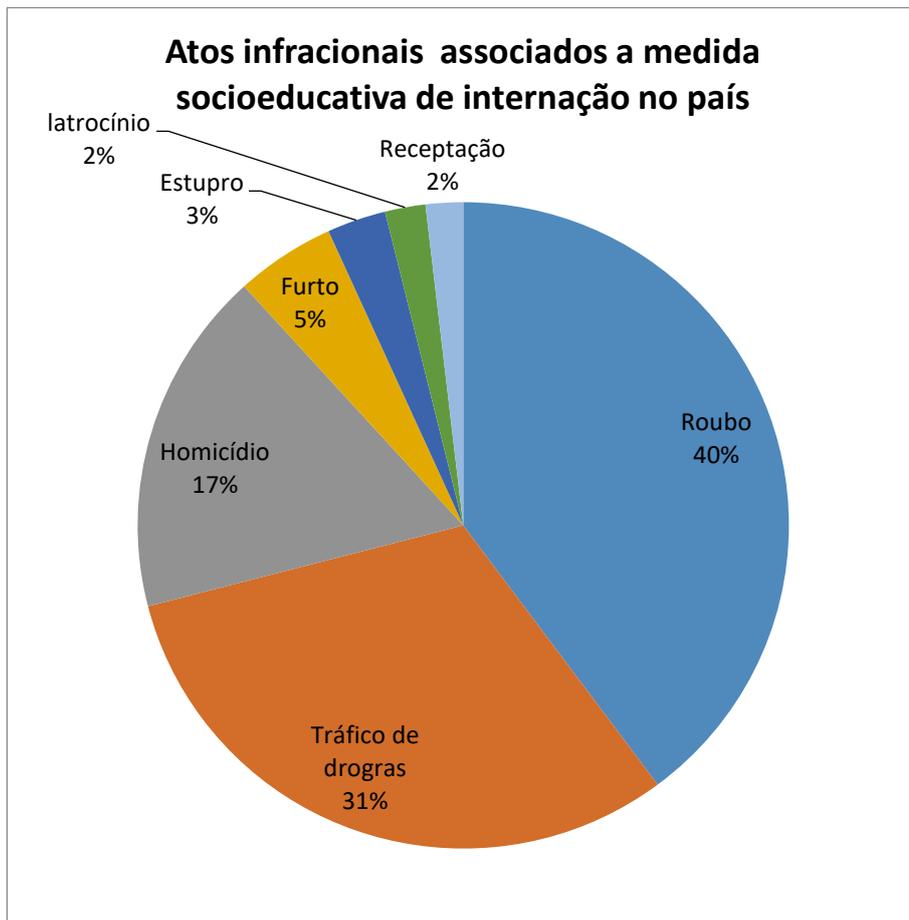
Fonte: SINASE 2024.

Na região Norte, observamos que o Estado do Pará tem o maior número absoluto de adolescentes em restrição e privação de liberdade (30% do total da região norte) e concentra o maior percentual de adolescentes indígenas no Sistema Socioeducativo. Pretos e pardos na região somam 85% do total de adolescentes vinculados.

## Ato Infracional

No tocante aos atos infracionais atribuídos aos adolescentes, há uma heterogeneidade nos atos infracionais relatados, sendo que a legislação nacional preconiza que os atos infracionais considerados mais graves, geralmente com presença de violência ou grave ameaça ou contra a vida, justificariam a aplicação de medida socioeducativa de privação de liberdade (Brasil, 1990). O levantamento de mias do SINASE de 2024 listou alguns atos infracionais que mais levaram a aplicação da medida socioeducativa de internação.

Dessa forma esse levantamento nacional, aponta que roubo, tráfico de drogas e homicídio são os três atos infracionais mais atribuídos aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado. Roubo e tráfico de drogas, em conjunto, ainda correspondem a mais da metade do total de atos infracionais registrados pelos estados.



Fonte: SINASE 2024.

Em resumo geral, os dados apresentados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, os adolescentes heterossexuais (76,9%) vinculados (as) às medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade. Quanto à idade, grande parte (75%) dos (as) adolescentes no mês de referência tinha entre 16 e 18 anos. A maioria dos (as) adolescentes (72,0%) são negros (as), considerando-se pardos (as) e pretos(as).

Sobre os atos infracionais, de modo semelhante às informações do Levantamento Nacional de 2023 (Brasil, 2023), os atos infracionais análogos à roubo e tráfico de drogas, em conjunto, ainda correspondem a mais da metade (58,7%) do total de atos infracionais mais atribuídos aos(às) adolescentes em de restrição e privação de liberdade no mês de referência.

## 4 A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO ÂMBITO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, DESAFIOS E PERSPECTIVAS DE INTERVENÇÃO

### 4.1-Breve resgate da história do Serviço Social no Brasil

Em 1930 o Serviço Social surge no Brasil vinculado às iniciativas da igreja católica. Com o avanço do capitalismo em sua fase monopolista, iniciada no início do século XX, a situação socioeconômica se tornou extremamente precária para as camadas populares. Essa conjuntura gerou um acirramento significativo da tensão entre a classe operária e o aparelho estatal, que defendia os interesses da elite dominante. Diante disso, o Estado se viu obrigado a intervir nas diferentes manifestações da questão social, buscando controlar e disciplinar as classes subalternas.

Nesse contexto, a filantropia e a caridade emergiram como respostas às manifestações da questão social. Essas práticas, incentivadas pela Igreja, se fundamentavam na moral e nos "bons costumes". Yasbek, enfatiza:

É, pois, na relação com a Igreja Católica que o Serviço Social brasileiro vai fundamentar a formulação de seus primeiros objetivos político/sociais orientando-se por posicionamentos de cunho humanista conservador contrários aos ideários liberal e marxista na busca de recuperação da hegemonia do pensamento social da Igreja face à "questão social". Entre os postulados filosóficos tomistas que marcaram o emergente Serviço Social temos a noção de dignidade da pessoa humana; sua perfectibilidade, sua capacidade de desenvolver potencialidades; a natural sociabilidade do homem, ser social e político; a compreensão da sociedade como união dos homens para realizar o bem comum (como bem de todos) e a necessidade da autoridade para cuidar da justiça geral. (YASBEK, 2009, p.5).

As primeiras instituições de ensino de Serviço Social estavam, inicialmente, ligadas à Igreja Católica e eram orientadas pelos princípios neotomistas. No período de 1936 a 1945 registra-se o surgimento das primeiras escolas de Serviço Social no país ainda sobre a influência da igreja católica. Nesse período a profissão se aproxima do Serviço Social norte-americano, incorporando a matriz filosófica de cunho positivista, pautada em critérios técnicos.

Segundo Yasbek (2009), o conservadorismo católico que caracterizou os anos iniciais do Serviço Social brasileiro começa, especialmente a partir dos anos 1940, a ser tecnificado ao entrar em contato com o Serviço Social norte-americano e

suas propostas de trabalho permeados pelo caráter conservador da teoria social positivista, expressa nas formulações do serviço social de caso, grupo e no serviço social de comunidade.

Já em entres as décadas de 1965 a 1975 ocorre um marco importante na história do Serviço Social na América Latina, o chamado movimento de reconceituação, impulsionado pelas as intensas lutas dos movimentos sociais. Esse movimento inicialmente centralizado na teoria desenvolvimentista, porém no início da década de 1970 ocorre às primeiras aproximações da tradição marxista (Iamamoto, 2007).

Esse movimento de reconceituação trata-se de um movimento que buscava repensar e redefinir o serviço social, adaptando o mesmo a teoria, metodologia e operacionalidade à realidade latino-americana. Isso se tornou necessário devido à influência predominante do modelo norte-americano no serviço social, que não se adequava à realidade local, marcada por profundas diferenças sociais, econômicas e culturais. Esse movimento representou um marco importante na história do Serviço Social no Brasil e na América latina.

Segundo Netto (2015), a base do serviço social tradicional, a reflexão profissional se desenvolveu em três direções no processo de renovação: modernização do conservadorismo, reatualização do conservadorismo e intenção de ruptura.

Esse movimento de conceituação do Serviço Social no Brasil tem vigência ao período de ditadura militar (1964-1985) o que para Iamamoto (2016) fez com que o serviço social assumisse outras tonalidades e recebesse distintas influências, especialmente de cunho modernizador e tecnocrático, combinado com conceitos da filosofia tomista no âmbito dos valores e princípios éticos, expressos nos documentos de Araxá e Teresópolis.

A partir da década de 1980, o Serviço Social incorporou o referencial teórico marxista, o que impulsionou significativamente a produção de conhecimento na área. A obra de Iamamoto (2015) teve um impacto profundo ao destacar a estreita interconexão entre o desenvolvimento do serviço social como instituição no Brasil e a evolução das relações capitalistas na configuração social brasileira. Segundo a autora, a compreensão do significado histórico da profissão só se torna evidente quando considerada sua inserção no contexto social, uma vez que o Serviço Social se afirma no âmbito da divisão social do trabalho.

A história do Serviço Social deve ser compreendida a partir do entendimento que a profissão é intimamente ligada às relações sociais, surgindo enquanto necessidade no contexto de aprofundamento do capitalismo e de suas contradições. O assistente social é uma profissão crítica que detém um projeto ético-político, tendo um direcionamento social que aponta para um novo modelo de sociedade, com liberdade, cidadania, democracia, livre de desigualdade, preconceitos e qualquer tipo de injustiças sociais. O Código de Ética de 1993 traz um conjunto de princípios que devem nortear a prática profissional.

De acordo com Iamamoto (2007), "o Serviço Social assume um compromisso com a classe trabalhadora, rompendo com sua tradição conservadora e reafirmando seu caráter crítico e propositivo". Esse novo direcionamento se consolidou no Código de Ética do Assistente Social de 1993, que reforça a autonomia da profissão e sua vinculação à defesa dos direitos sociais.

A profissão tem como objeto de intervenção as diversas expressões da questão social. A categoria profissional atua em múltiplos espaços sócio-ocupacionais exercendo competências profissionais e atribuições privativas à luz da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Os assistentes sociais podem atuar em diversos espaços sócio-ocupacionais.

Nesses espaços profissionais os (as) assistentes sociais atuam na sua formulação, planejamento e execução de políticas públicas, nas áreas de educação, saúde, previdência, assistência social, habitação, meio ambiente, entre outras, movidos pela perspectiva de defesa e ampliação dos direitos da população. Sua atuação ocorre ainda na esfera privada, principalmente no âmbito do repasse de serviços, benefícios e na organização de atividades vinculadas à produção, circulação e consumo de bens e serviços [...] Nesses espaços ocupacionais esses profissionais realizam assessorias, consultorias e supervisão técnica; contribuem na formulação, gestão e avaliação de políticas, programas e projetos sociais; atuam na instrução de processos sociais, sentenças e decisões, especialmente no campo sociojurídico; realizam estudos socioeconômicos e orientação social a indivíduos, grupos e famílias, predominantemente das classes subalternas; impulsionam a mobilização social desses segmentos e realizam práticas educativas; formulam e desenvolvem projetos de pesquisa e de atuação técnica, além de exercem funções de magistério, direção e supervisão acadêmica. (IAMAMOTO, 2009, p.6-7).

Ao entender que o Assistente Social é um profissional que atua na análise e intervenção na realidade social, este trabalho se fundamenta em uma perspectiva crítica que articula conhecimento sistematizado e realidade social.

## 4.2 Serviço social e a medida socioeducativa de internação

As transformações ocorridas na sociedade brasileira nas primeiras décadas do século XX, impulsionadas pelo processo de industrialização, atraiu para os centros urbanos uma grande quantidade de trabalhadores rurais, ex-escravos, imigrantes e homens livres, gerando um impacto profundo sobre a estrutura social. O crescimento das cidades provoca intensas mudanças, resultando na degradação das condições de vida da maioria da população.

Nesse cenário, as crianças começaram a ocupar o espaço público, tornando-se cada vez mais visíveis ao olhar da sociedade e despertando o interesse de especialistas em direito, profissionais da saúde e reformadores sociais, entre outros. A presença de crianças vagando pelas ruas questionava a visão moderna e o processo de civilização.

A defesa da intervenção estatal na esfera familiar tornou-se uma exigência, propagando a ideia de que a ausência de uma família "estruturada" geraria indivíduos marginais. Sob rigorosa fiscalização, a família passou a ser culpabilizada por desviar seus próprios filhos do caminho correto e, como consequência, podia ser privada da autoridade parental, em favor do estado.

Dessa forma estava aberto o caminho para a intervenção estatal, legitimada pela criação de uma instância reguladora da infância. Como resultado de uma parceria entre o sistema judiciário e a assistência social, nos anos 1923, foi fundado o Juízo de Menores do Rio de Janeiro, então capital do país, e promulgado o Código de Menores.

Assim nasce o Código Mello Mattos (1927). Com um caráter repressor e violento sobre as famílias pobres, fazendo das crianças e adolescentes seu principal alvo. Ações assistencialistas eram vinculadas à política de repressão, concretizadas pelo confinamento dos "menores" em instituições assistenciais como resposta estatal mais recorrente; essas ações eram pautadas nas proibições, castigos, tratamentos e isolamento utilizados para conter as situações advindas da condição de marginalidade em que se encontravam. Como destaca Rizzini (2011), ser classificado como menor era sinônimo de pobreza, baixa moralidade e periculosidade.

O Juizado de Menores de 1923, como foi citado anteriormente, foi o primeiro passo para a criação de uma legislação específica para a infância e juventude no

Brasil. Posteriormente, com a promulgação do Código de Menores de 1927, o sistema foi aprimorado, mas ainda mantinha um caráter punitivo e repressivo.

Embora o modelo de 1923 tivesse limitações e ainda fosse marcado por práticas punitivas, ele foi essencial para a criação de uma estrutura institucional voltada para a infância. Representou um avanço na legislação brasileira e serviu de base para as futuras políticas de proteção infanto-juvenil no país.

A grande mudança veio somente em 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sobre a lógica da proteção integral, garantindo direitos fundamentais às crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é a principal legislação brasileira voltada para a proteção dos direitos da infância e da juventude. Ele foi instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e representa um marco na garantia dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil.

As mudanças legais consolidadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente a orientação dessa política pública para crianças de todas as classes sociais, marcaram um avanço significativo para a sociedade brasileira, que passou a garantir proteção integral a essa população historicamente vulnerável e desprovida de direitos.

Atualmente, não mais confinados em instituições apenas devido à pobreza, os adolescentes considerados autores de atos infracionais devem passar por investigações dos fatos para que possam ser aplicadas medidas socioeducativas com o objetivo de responsabilizar e reintegrar esses indivíduos, levando em consideração sua condição peculiar de desenvolvimento. Nesse contexto, a atuação do serviço social se destaca como fundamental na defesa, promoção e garantia dos direitos desses adolescentes.

De acordo com Pinheiro (2021), nesse período, a profissão se fundamenta na teoria social de Marx e delineia um novo perfil ético, consolidado no Código de Ética de 1993, que estabelece princípios comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa. O projeto ético-político do Serviço Social, ao normatizar a formação e atuação profissional com o objetivo de romper com o conservadorismo e se alinhar às causas da classe trabalhadora, ampliou as possibilidades de intervenção profissionais voltadas para a emancipação dos sujeitos.

Entretanto, com o avanço do capitalismo neoliberal, evidenciada pelo desmonte das políticas sociais, contribuiu para crescente redução dos direitos sociais, impactando, principalmente, o direito à proteção integral de crianças e

adolescentes. Essa situação estrutural, simultaneamente tem impulsionado fragmentação dos direitos humanos e sociais, intensificando as manifestações da questão social no Brasil e afetando diretamente a sociedade.

No interior dessa realidade, ganham espaço reações voltadas para retrocessos em relação ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no que se refere ao direito da criança à convivência familiar prioritariamente com a família de origem, assim como para redução da maioridade penal — (entre tantos outros retrocessos, num processo cada vez mais acentuado de culpabilização, responsabilização e criminalização da população apartada do acesso aos direitos sociais). Também a judicialização da questão social se sobressai em detrimento da efetividade do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. (FÁVERO, 2020 p.16)

Partindo da perspectiva que o assistente social atua no viés de viabilização de direitos sociais e dentro dessa concepção, cabe ao profissional defender os direitos desses adolescentes que cumprem a medida socioeducativa de internação, esses profissionais enfrentam vários desafios, essas dificuldades se iniciam no cenário nacional, pois o Brasil ainda tem muitos desafios na garantia plena da efetivação dos direitos previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em virtude de que historicamente, a forma de trabalhar com adolescentes autores de ato infracional esteve mais vinculada à condenação, à punição, do que propriamente à educação.

Um dos espaços sócio ocupacionais de atuação do assistente social são os Centros Socioeducativo, mais especificamente das medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade. Esse Centro Socioeducativos tem suas ações norteadas primordialmente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) regulamentado pela a Lei Federal nº 8.069 de 1990 e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, instituído pela a Lei Federal nº 12.594 de 2012.

Nesses Centros Socioeducativos o exercício profissional do assistente social é de suma importância, e deve ser pautado no código da ética da profissão, na lei que regulamenta a profissão Lei Federal nº 8.662 de 1993 e nas diretrizes curriculares dos cursos de Serviço Social, ambos previstos no Projeto ético político da profissão. Os assistentes sociais atuam na construção de projetos socioeducativos, no acompanhamento das famílias e na articulação com a rede de proteção social para assegurar o atendimento integral dos adolescentes.

A situação do adolescente em conflito com a lei um das expressões da Questão social que demanda a atuação do assistente social. Dessa forma, a

discussão sobre essa problemática se concentra em examinar as garantias de direitos no contexto de institucionalização desses adolescentes.

Além disso, conforme exposto por Costa e Lima (2015), o assistente social deve atuar na defesa dos direitos humanos dentro das unidades de internação, prevenindo violações de direitos e garantindo que os adolescentes tenham acesso à educação, saúde, cultura e lazer, conforme preconizado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Na perspectiva da medida socioeducativa de internação, as atribuições do assistente social nas unidades de cumprimento dessa medida socioeducativa, e as atividades desenvolvidas pelo o assistente social são: elaborar os estudos de caso e relatórios técnicos do adolescente; realizar atendimento individual e de grupos com os adolescentes; prestar atendimento às famílias desses adolescentes, colhendo informações, orientando à família.

Também é atribuição do Assistente Social, elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; realizar a inclusão dos adolescentes em programas da comunidade, escola, programas sociais e atividades esportivas; coordenar e orientar a visitação dos familiares aos adolescentes que se encontra nessa situação de privação de liberdade.

O assistente social tem uma autonomia relativa para defender os interesses e direitos dos usuários, mas é financiado pelo Estado, o que cria uma tensão entre atender às demandas estatais e aos preceitos éticos da profissão. Segundo Faleiros 2013, essa dinâmica envolve uma correlação de forças entre o Estado, que visa manter a ordem e acumular capital, e o profissional de serviço social, que deve priorizar os direitos dos usuários. Nesse contexto, a atuação do assistente social é desafiada por forças externas e internas, especialmente em cenários de retrocesso nos direitos, onde é fundamental o apoio estatal para efetivar as políticas sociais.

Nesse contexto, o assistente social é frequentemente solicitado a cumprir prazos da justiça para elaboração de relatórios e pareceres, o que acaba sobrecarregando e consumindo grande parte do seu tempo com atividades burocráticas. Esse processo, imposto pelo Estado, distancia o profissional das reais necessidades dos usuários, dificultando o trabalho efetivo com adolescentes e suas famílias nas instituições.

O acompanhamento técnico, detalhado nos relatórios, atribui aos profissionais da equipe multidisciplinar a responsabilidade de acolher e acompanhar o adolescente e sua família ao longo do período de institucionalização. O acolhimento inicial é um momento crucial para o assistente social estabelecer um vínculo com o adolescente e sua família, constituindo-se em um instrumento fundamental para desenvolver um trabalho que vise garantir o desenvolvimento integral desses indivíduos.

De acordo com Pinheiro (2021), mesmo diante dos desafios encontrados na atuação do assistente social na medida socioeducativa de internação, o mesmo deve sempre se contrapor aos valores do capitalismo, devendo sempre defender os direitos desses adolescentes e respeitando os princípios do código de ética da profissão. O assistente social deve considerar que a internação é apenas uma fase na vida do adolescente que praticou ato infracional. Por isso, suas ações devem ser pautadas por uma abordagem humanitária, que reconheça e reafirme os direitos desses adolescentes, garantindo que sejam tratados com dignidade e respeito.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste trabalho, buscou-se discutir a atuação do assistente social na medida socioeducativa de internação, explorando os principais desafios e perspectivas de intervenção desse profissional. Para alcançar o objetivo geral desta pesquisa, foi necessário realizar um resgate histórico dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, compreendendo como a luta por esses direitos ao longo do tempo permitiu que hoje estivessem previstos em lei.

Essa abordagem histórica foi fundamental para entender o contexto em que se insere a atuação do assistente social nas medidas socioeducativas, especialmente na internação, onde o profissional enfrenta desafios complexos na garantia dos direitos e na promoção do desenvolvimento integral dos adolescentes.

Nesse sentido, a atuação do Assistente Social deve estar ancorada nos princípios do Código de Ética do Serviço Social, que orientam para a defesa dos direitos humanos, a liberdade e a justiça social. A articulação entre esses princípios e a prática profissional é essencial para garantir que esses adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação sejam tratados como sujeitos de direitos.

Em relação ao objetivo geral da pesquisa foi alcançado ao elucidar a atuação do assistente social com adolescentes em medida socioeducativa de internação, bem como os desafios enfrentados por esses profissionais. A pesquisa destacou a complexidade da atuação do assistente social nesse contexto, onde o profissional é requisitado pelo Estado, mas deve manter-se comprometido com a defesa dos direitos

Como limitação a falta de discussão sobre a temática dificultou a abordagem, pois a escassez de estudos e debates sobre a atuação do assistente social na medida socioeducativa de internação dificultou um pouco a discursão.

Em resumo, consideramos que as análises realizadas neste trabalho são de grande contribuição para o profissional de Serviço Social, destacando a importância do papel desse profissional, para as instituições que recebem esses adolescentes em privação de liberdade.

Destacamos também que essa discussão não termina nessa análise e esperamos que este trabalho sirva como uma contribuição valiosa para a discussão e reflexão sobre a atuação do Serviço Social, especialmente em contextos

desafiadores como as medidas socioeducativas de internação. Além disso, acreditamos que ele pode inspirar futuras pesquisas e debates, aprofundando a compreensão sobre as complexidades e desafios enfrentados pelos assistentes sociais em sua prática profissional.

## REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>> acesso em 10 de maio de 2025.

BOSCHETTI, Ivanete. Expressões do conservadorismo na formação profissional. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo. Cortez: 2015 p. 637-651.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente** Disponível em < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)> acesso em 14 de fev. de 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Levantamento anual SINASE 2024**. Brasília, 2025. Disponível em < [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento\\_Nacional\\_SINASE\\_2024.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_Nacional_SINASE_2024.pdf)> acesso em 25 de mar. de 2025.

CELESTINO, Sabrina. Adolescente e ato infracional: considerações sobre a atuação do assistente social. In: **O Social em Questão** - Ano XIX - nº 35, 2016.

CÓDIGO de Ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. Disponível em < [https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)> acesso em 14 de maio de 2025.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **ECA e a Proteção Integral de Criança e Adolescentes**. 1º ed. São Paulo: Cortez, 2020.

GONGALVES, Caroline Garcia; ALMEIDA, Denise Erthal. **Medida Socioeducativa de internação: a importância do assistente social na equipe multiprofissional**. Cadernos Uninter. 2019 disponível <<https://www.cadernosuninter.com/index.php/humanidades/article/view/917>> acesso em 30 de mar. de 2025.

GUERRA, Yolanda. A dimensão técnico-operativa do exercício profissional. In: SANTOS, Cláudia Mômica dos; BACKX, Sheila; GERRA, Yolanda (Orgs.). **A dimensão técnica-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**. 41 ed. – São Paulo: Cortez, 2014.

LUZ, Lila Cristina Xavier; CARIAGA, Maria Helena. **Investigação, ação e defesa de direitos: os ensinamentos de Myrian Veras Baptista**. São Paulo: Veras Editora, 2017.

OLIVEIRA, Assis. SANTOS, André F. P. R. Direitos das Crianças, políticas de desenvolvimento no parâmetros de garantias jurídicas no Brasil. **R. Dir. Gar. Fund.**, Vitória, v. 17, n. 2, p. 107-154, jul./dez. 2016.

PINHEIRO, Jamilla Marques de Brito. **A atuação do (a) Assistente Social junto à medida socioeducativa de internação à luz do projeto ético político do Serviço Social.** 2021. 62 f. Monografia (Especialização) - Curso de Serviço Social e Política Social, UFT, Miracema, 2021. Disponível em <<http://hdl.handle.net/11612/3349>> acesso em 14 de mar. de 2025.

PINHEIRO, Jamilla Marques de Brito. **Ato infracional e privação de liberdade: uma análise do CASE-TO.** 2018. 96 f. Monografia (Graduação) - Curso de Serviço Social, UFT, Miracema, 2021. Disponível em <<http://hdl.handle.net/11612/3605>> acesso em 22 de fevereiro de 2025.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente.** Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo, 2004.

ROCHA, J.O. **As crianças e os adolescentes: os menores infratores: uma visão crítica á luz do Estatuto da Criança e adolescente.** São Paulo: Comunicar, 2016.

SANTOS, Carolina Barros. **A gênese do Serviço Social no Brasil: aspectos históricos e fundamentos.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social)- Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2021. Acesso em disponível em ><http://hdl.handle.net/11422/21727>< acesso: 22 de abril de 2025.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescentes em conflito com a lei: da indiferença á proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil.** Porto Alegre; livraria do advogado.2003.

VIEIRA, Luana Rodrigues. **Entre as Esquinas da história do Brasil: Uma análise da trajetória de adolescentes negros e as medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade.** 96 f. (Trabalho de Conclusão de Curso) (Graduação em Serviço Social)- Universidade de Caxias do Sul, 2023. Acesso em disponível em <<https://repositorio.ucs.br/11338/13972>> acesso: 15 de abril de 2025.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil. IN: **Temporalis: Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS.** Ano 2, n. 3 (jan/jul.2001). Brasília: ABEPSS, Graflina, 2001. P. 33-40